

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA**

MARIANA PEREIRA MONTEIRO

**O DISPOSITIVO DE RACIALIDADE ENTRE SUELI CARNEIRO E MICHEL
FOUCAULT**

**VITÓRIA, ES
2025**

MARIANA PEREIRA MONTEIRO

**O DISPOSITIVO DE RACIALIDADE ENTRE SUELI CARNEIRO E MICHEL
FOUCAULT**

Monografia apresentada ao Curso de Filosofia do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para a obtenção do Grau de Licenciatura em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Marco Rampazzo Bazzan.

**VITÓRIA, ES
2025**

Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBI/UFES e elaborada pelo autor

F438i Monteiro, Mariana Pereira, 1996-
O dispositivo de racialidade entre Sueli Carneiro e Michel Foucault / Mariana Pereira Monteiro. - 2025.
103 f.

Orientador: Marco Rampazzo Bazzan.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais.

1. Relações raciais. 2. Dispositivo. 3. Carneiro, Sueli, 1950-. 4. Foucault, Michel.. I. Bazzan, Marco Rampazzo. II. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Humanas e Naturais. III. Título.

Mariana Pereira Monteiro

“O dispositivo de racialidade entre Sueli Carneiro e Michel Foucault”

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Filosofia do Centro de Ciências Humanas e Naturais, da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do Grau de Licenciatura em Filosofia.

Aprovado em 00 de fevereiro de 2025.

Comissão Examinadora:

Prof. Dr. Marco Rampazzo Bazzan (UFES)

Orientador e Presidente da Comissão

Profª Dr. Thana Mara de Souza (UFES)

Examinadora Interno

Prof. Dr. Ricardo Côrrea de Araújo (UFES)

Examinador Interno

“[...] Segue o mesmo padrão desde os tempos da colonização. O alvo nas minhas costas e o Estado de arma na mão. Vários iguais a mim se vão e hoje nem é dia de operação. Mais uma mãe, será mais um choro em vão?”
(Mano Magrão e Diego 157, 2018).

AGRADECIMENTOS

Aos Orixás, forças que movem o Universo e me proporcionaram condições para estudar e concluir este trabalho em meio aos momentos de crise, indignação e ausência de estímulo para encarar a academia.

A minha mãe, que nunca desistiu de suas lutas e encarou a realidade do dispositivo de racialidade, sendo negra retinta e mãe solo.

Ao Professor Marco, meu orientador, que sempre buscou me incentivar na escrita e em minha trajetória acadêmica. Agradeço a orientação, a sensibilidade no olhar, e principalmente, a confiança e o estímulo acadêmico que se fizeram presentes nos últimos anos.

À banca examinadora: Thana e Ricardo que toparam participar desse momento tão importante, o início da minha vida acadêmica.

Aos meus amigos que acreditaram e me apoiaram neste caminho da docência e pesquisa acadêmica em filosofia. E aos que me ouviram, leram este trabalho e me ajudaram a não desistir quando, no último ano, muitas vezes eu achei que já não dava para continuar.

RESUMO

Este trabalho investiga o dispositivo de racialidade, conceito desenvolvido por Sueli Carneiro a partir do arcabouço teórico de Michel Foucault, com o objetivo de identificar seus elementos estruturantes: as relações de poder, os saberes e os modos de subjetivação. Desta forma, a pesquisa dialoga com as obras foucaultianas *História da Loucura: na Idade Clássica* (1961), *Vigiar e Punir* (1975) e *História da Sexualidade I - A vontade de saber* (1976), mobilizadas por Carneiro, e busca demonstrar as conexões entre a emergência, na modernidade, de um tipo de poder que atua ontologicamente — moldando funções sociais e características do ser — e os modos historicamente produzidos de subjetivação pelo dispositivo de racialidade. A pesquisa versa também com as teses de Charles Mills, apresentadas em *O Contrato Racial* (2023), na medida em que Carneiro as mobiliza para fundamentar a noção de racialidade como uma rede heterogênea, produtora de relações de poder. Com a teoria do *contrato racial*, Carneiro pretende demonstrar que a racialidade é fruto de um processo que tem origem no passado colonial, no qual o colonialismo e o imperialismo europeu instituíram relações raciais hierárquicas, que levaram à construção e naturalização da subalternização da população negra. No contexto pós-abolição, o dispositivo se reconfigura, mantendo sua função e atualizando suas estratégias de controle e subalternização, articulando-se com novas formas de legitimação da violência racial, incluindo o direito de matar e deixar morrer, em correspondência com a lógica do biopoder e biopolítica foucaultiana. Por meio de uma abordagem teórico-analítica, o estudo busca compreender: (1) como o dispositivo de racialidade opera como um dispositivo de poder; (2) como ele produz e reproduz saberes; e (3) de que forma gera modos de subjetivação baseados na raça. Conclui-se que o dispositivo de racialidade não apenas sustenta hierarquias raciais, mas também naturaliza e reproduz a subalternização da população negra, reforçando a necessidade de uma desconstrução crítica dessa rede de elementos heterogêneos e das relações de poder-saber que a sustentam, para a promoção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Palavras-Chave: Relações raciais; Dispositivo; Carneiro, Sueli; Foucault, Michel.

ABSTRACT

This study investigates the dispositif of raciality, a concept developed by Sueli Carneiro based on Michel Foucault's theoretical framework, with the aim of identifying its structural elements: power relations, knowledge, and modes of subjectivation. The research engages with Foucault's works *History of Madness in the Classical Age* (1961), *Discipline and Punish* (1975), and *The History of Sexuality, Volume I: The Will to Knowledge* (1976), which Carneiro employs to demonstrate the connections between the emergence, in modernity, of a type of power that operates ontologically—shaping social functions and characteristics of being—and the historically produced modes of subjectivation through the dispositif of raciality. The study also incorporates the theses of Charles Mills, presented in *The Racial Contract* (2023), as Carneiro mobilizes them to ground the notion of raciality as a heterogeneous network that produces power relations. Through the theory of the racial contract, Carneiro aims to demonstrate that raciality is the result of a process rooted in the colonial past, where European colonialism and imperialism established hierarchical racial relations, leading to the construction and naturalization of the subalternization of the Black population. In the post-abolition context, the dispositif is reconfigured, maintaining its function and updating its strategies of control and subalternization, aligning itself with new forms of legitimizing racial violence, including the right to kill, in correspondence with Foucault's notions of biopower and biopolitics. Through a theoretical-analytical approach, the study seeks to understand: (1) how the dispositif of raciality operates as a dispositif of power; (2) how it produces and reproduces knowledge; and (3) how it generates modes of subjectivation based on race. It concludes that the dispositif of raciality not only sustains racial hierarchies but also naturalizes and reproduces the subalternization of the Black population, reinforcing the need for a critical deconstruction of this heterogeneous network and the power-knowledge relations that sustain it, in order to promote a more just and equitable society.

Key words: Race relations; Dispositif; Carneiro, Sueli; Foucault, Michel.

Sumário

INTRODUÇÃO	10
1. O DISPOSITIVO DE RACIALIDADE EM DIÁLOGO CRÍTICO COM FOUCAULT: RAÇA, PODER E SABER NO BRASIL PÓS-COLONIAL	13
2. DEFINIÇÃO DE ELEMENTOS QUE COMPÕEM UM DISPOSITIVO FOUCAULTIANO.....	18
3. A NOÇÃO DE RACIALIDADE E A SUA FUNDAMENTAÇÃO	23
4. A OBJETIVAÇÃO E O DISCURSO SOBRE O NEGRO NA ACADEMIA	29
5. AS RELAÇÕES ENTRE O DISPOSITIVO DISCIPLINAR E O DE RACIALIDADE.....	35
6. O TEMA DO RACISMO NA OBRA FOUCAULTIANA	40
7. O BIOPODER E A BIOPOLÍTICA COMO DIMENSÃO CONSTITUTIVA DO DISPOSITIVO DE RACIALIDADE.....	41
CONCLUSÃO	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	48

INTRODUÇÃO

Este trabalho investiga as raízes do “dispositivo de racialidade” conforme apresentado por Sueli Carneiro em *Dispositivo de racialidade: A construção do outro como não ser como fundamento do ser* (2023). Enquanto uma das contribuições de Carneiro na obra reside na reconceitualização do biopoder pela complementaridade entre o dispositivo de racialidade e o de sexualidade – evidenciando como os processos de vida e de morte são amplificados pelo racismo –, o objetivo deste estudo é analisar as ascendências teóricas desse dispositivo, articulando as noções de *dispositivo* e *biopoder* desenvolvidas por Michel Foucault.

A pesquisa também dialoga com as teses de Charles Mills, apresentadas em *O Contrato Racial* (2023), na medida em que Carneiro as mobiliza para fundamentar a noção de racialidade como uma rede heterogênea, produtora de relações de poder. Partindo da hipótese de Carneiro sobre a complementariedade entre os dispositivos, este trabalho busca responder: *De que modo Carneiro estabelece a ligação entre o racismo brasileiro como um dispositivo de poder-saber, articulando-se às tecnologias de controle e regulamentação foucaultianas, e ao contrato racial de Mills?*

Esta análise adota uma metodologia que articula a genealogia do poder foucaultiano; o discurso de raça; a atualização da racialidade no Estado moderno de sociedades pós-coloniais; a produção de saberes na academia brasileira; e os modos de subjetivação. Para efetuar essa operação, a investigação se estrutura em três critérios principais: (1) na identificação das raízes teóricas do dispositivo de racialidade, a partir da convergência entre a teoria do contrato racial de Charles Mills, a forma do dispositivo foucaultiano e a reinterpretação carneiriana do biopoder; (2) na análise do papel da academia brasileira como um campo de produção de saber sobre a verdade do negro, destacando como os discursos de raça reproduzem as hierarquias raciais e a subalternização da população negra; e, (3) na compreensão dos modos de subjetivação que emergem do diálogo entre as abordagens de Foucault e Carneiro.

Partindo da hipótese de Carneiro sobre a complementaridade entre os dispositivos de sexualidade e de racialidade, a filósofa demonstra como o racismo perpetua-se não apenas por um tipo opressão, mas pela produção de modos de subjetivação e pela “violência epistêmica” (SPIVAK, 1988), entendida como a destruição sistemática de saberes subalternizados – que silencia vozes negras e legitima epistemes eurocêntricas (SANTOS, 2010). Carneiro identifica dois movimentos históricos de violência epistêmica na academia brasileira: (1) entre o século XVI e XIX, a representação do africano como mero objeto do trabalho, sem agência intelectual, inviabilizou sua participação como sujeito de conhecimento. A ciência colonial (com as teorias

raciais e eugenistas do século XIX) legitimou essa visão, produzindo saberes que justificavam a escravidão e a exclusão. Assim, em favor de epistemes europeias, a reprodução do estigma racial na academia corroborou para o apagamento de saberes e conhecimentos africanos e afro-diaspóricos (ex.: tradições orais, formas de organização, historiografia, medicina ancestral, filosofia Bantu); (2) do século XX em diante, a academia brasileira, hegemônica por perspectivas brancas e eurocêntricas, desqualificou intelectuais negros e seus saberes, relegando-os à marginalidade.

Sob essa perspectiva, o diagnóstico de Carneiro sobre os movimentos históricos da academia brasileira, com foco na intelectualidade negra e na produção de conhecimento sobre o negro, coaduna com o conceito de violência epistêmica. Nos indicando que, na medida em que as relações de poder-saber favoreceram a manutenção de uma representação social e intelectual embranquecida, o efeito sobre o polo historicamente inferiorizado é expresso na ausência de autores negros em referências teóricas ou a categorização de suas obras como "não científicas" (ex.: tratadas como "militância" em vez de "produção acadêmica"). Considerando esse mecanismo operacionalizado pelo dispositivo de racialidade, de exclusão e subalternização, a recusa em reconhecer o racismo como normalizador das relações sociais no Brasil, perpetuou uma narrativa falsamente universalista, robustecendo o apagamento de experiências negras.

A fim de que as ascendências entre Carneiro e Foucault sejam elucidadas, este trabalho está organizado em três eixos interligados: (1) a fundamentação teórica do dispositivo de racialidade (Seções 1-3), em que são explorados os conceitos de dispositivo, racialidade, e contrato racial, destacando a contribuição de Foucault e sua articulação na obra de Carneiro; (2) a análise empírica e histórica (Seções 4-6), na qual são investigados os mecanismos pelos quais os discursos de raça se consolidam na produção acadêmica e na construção da subalternização da população negra; e, (3) a ampliação do debate teórico (Seção 7), uma reflexão sobre como a análise das ascendências do dispositivo de racialidade contribui para uma compreensão mais abrangente do racismo, enfatizando sua função enquanto tecnologia de normalização, legitimada pelo novo estatuto da cor da pele.

A autora identifica na indigência cultural, na violência sistemática do Estado, na invisibilização dos saberes africanos e afro-diaspóricos, e na falsa cidadania da população negra brasileira, indicadores das formas de produção de subalternização e exclusão, que podem ser lidos através da lente dos procedimentos disciplinares de assujeitamento, bem como pelos processos de vida e morte entre brancos e negros no Brasil.

A relevância das análises de Carneiro é reforçada por sua trajetória pessoal e acadêmica. Carneiro é uma mulher negra, filósofa e militante da luta antirracista, bem como um expoente do movimento de mulheres negras no Brasil, reconhecida internacionalmente. Suas contribuições teóricas e práticas são indispensáveis para pensar o racismo e a interseccionalidade com as lutas de classe e de gênero. Carneiro ingressou no curso de filosofia em 1972 na Universidade de São Paulo (USP), concluiu sua graduação em 1980. Em 1999, quando se propôs a retornar para a academia, realiza sua pós-graduação no departamento de Educação da USP, sendo admitida diretamente ao processo de doutoramento graças a sua extensa produção de ensaios e artigos, que não cessaram durante o seu afastamento.

Sua tese de doutorado, *A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser*, foi defendida em 2005 e constitui a base do *Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser*, publicado apenas em 2023. Essa, que é fruto de sua trajetória acadêmica, mas sobretudo um resultado de reflexões sobre a sua ação prática das lutas e conquistas acerca da questão racial brasileira.

Espera-se, assim, traçar um diálogo crítico entre as perspectivas foucaultiana e carneiriana, a fim de refletir e ampliar a compreensão dos mecanismos e técnicas operacionalizadas pelo racismo brasileiro. Espera-se que a análise contribua no aprofundamento do debate sobre raça na Filosofia Política, conferindo a categoria a sua devida importância na análise das sociedades ocidentais modernas, a fim de que esse debate sério e rigoroso, subsidie o desenvolvimento de políticas antirracistas capazes de enfrentar as hierarquias raciais reproduzidas tanto pelos saberes eurocêntricos quanto pelos mecanismos de exclusão e subalternização da população negra brasileira.

1. O DISPOSITIVO DE RACIALIDADE EM DIÁLOGO CRÍTICO COM FOUCAULT: RAÇA, PODER E SABER NO BRASIL PÓS-COLONIAL

Na obra *Dispositivo de racialidade: A construção do outro como não ser como fundamento do ser* (2023), Sueli Carneiro identifica o conceito de *dispositivo* de Michel Foucault (1926-1984) como um dos elementos centrais para compreensão da potencialidade da racialidade enquanto uma noção relacional de uma rede de relações de poderes e saberes quando aplicado aos estudos do campo das relações raciais e das relações de poder no contexto político e social brasileiro. A fim de estabelecer um diálogo com o “Eu-hegemônico”, Carneiro utiliza Michel Foucault (1926-1984) como um interlocutor, tanto pelo fato de dominar a gramática moderna, quanto por ser europeu e construído como “branco” (CARNEIRO, 2023, p. 23).

Na Apresentação da obra, em forma de carta direcionada ao “Eu-hegemônico”, Carneiro narra a sua posição de intelectual negra, destituída pelo mecanismo do racismo, de sua intelectualidade, e conseqüentemente de sua humanidade. A minha tese é de que o “Eu-hegemônico” corresponde a Branquitude, enquanto o agenciador de um sistema político racial. Mediante algumas afirmações, Carneiro elucida a quem visa endereçar a obra: “é um ser que trabalha epistemologicamente através de conceitos; que a enquadrando ontologicamente enquanto objeto de ciência na categoria de “Outro”; e por meio dessas operações, decretou a sua inferioridade natural e arrancou-lhe a humanidade” (CARNEIRO, 2023, p. 9).

Somado a isso, a autora utiliza o binômio “ôntico-ontológico” do pensamento de Martin Heidegger, articulado a questão racial, dimensionando os efeitos ontológicos do racismo à redução do ser negro ao ôntico. Em suma, o ôntico representa os aspectos particulares do ser, que se constituem como propriedades contingentes. A utilização da autora, referente ao racismo, explora a redução do seu ser ao estatuto ôntico da particularidade, negando-lhe a universalidade exclusiva do humano. Um dos objetivos de sua obra é investigar “os atributos supostamente essenciais do Eu-hegemônico – branco”, esse, que corresponde, segundo Heidegger, na qualidade de ente particular, o coincidir entre o ôntico e o ontológico, logo o ser.

Nas palavras de Carneiro: “Então, raça, cor, cultura, religião e etnia seriam da ordem do ôntico, das particularidades do ser. O ser humano, especificamente, inscreve-se na dimensão ontológica. O que nos permite supor que o racismo reduz o ser à sua dimensão ôntica, negando-lhe a condição ontológica e deixando incompleta a sua humanidade” (CARNEIRO, 2023, p. 18). Dessa forma, Carneiro endereça a Apresentação da obra para o “Eu-hegemônico”, branco, em correspondência aos responsáveis por produzir discursos que representam negativamente o

corpo negro, e à “modernidade ocidental que dissecou cientificamente minha inferioridade natural” (CARNEIRO, 2023, p. 8).

Para Sueli Carneiro, dominar a gramática moderna significa compreender e desvendar as estruturas discursivas, simbólicas e práticas que sustentam as relações de poder e as hierarquias sociais na contemporaneidade, especialmente no que diz respeito ao racismo e às discriminações raciais. Esse conceito vai além do domínio linguístico ou formal da língua, e possui ascendência com o trabalho fanoniano em *Pele Negra, Máscaras Brancas* (2008) e *Pode o subalterno falar?* (2010) de Gayatri Chakravorty Spivak, pois ambas exploram as formas discursivas, simbólicas e institucionais que sustentam as hierarquias raciais e coloniais, bem como os desafios da subalternidade na produção de conhecimento e agência política.

Fanon, demonstra como a linguagem (e, por extensão, a gramática moderna no sentido de Carneiro) é um dos principais instrumentos de dominação, pois impõe ao negro um regime discursivo que o aliena e reforça sua subalternização. O domínio da língua do colonizador é visto como um meio de ascensão social, mas, ao mesmo tempo, reafirma a estrutura colonial, pois essa gramática carrega consigo valores racistas e desumanizantes. Em paralelo, no ensaio de Spivak, o subalterno não pode falar porque seu discurso é sempre mediado pelas estruturas hegemônicas que definem o que pode ou não ser reconhecido como conhecimento legítimo.

Sendo assim, o objetivo da autora na obra é utilizar a caixa de ferramentas disponibilizada pelo filósofo francês e identificar os discursos produzidos pelo processo de constituição das relações raciais no Brasil, de forma que, através de sua construção argumentativa e interpretativa seja realizada uma contribuição no debate acadêmico sobre o tema no campo da Filosofia Política.

Sendo a teoria política ocidental impulsionada por *A Theory of Justice* de John Rawls¹ (1971), há o renascimento da doutrina do *contrato social* como fundamento para a igualdade entre os sujeitos nas constituições modernas. O tema da “raça²” encontra-se num campo de

¹ Não nos deteremos em explicar de que forma as diversas variações do contratualismo, e a teoria da justiça de John Rawls, também são produtoras de um véu da ignorância. Em vista de que, em primeiro lugar: não é o objetivo deste trabalho, e em segundo, *O contrato sexual* (1988) de Carole Pateman, *O contrato racial* (1997) de Charles Mills, *Contrato de Subordinação* (2009) de Pateman e Mills, e *The Capacity Contract* (2015) de Stacy Clifford-Simplican, estabelecem em suas obras, a argumentação de que: na fronteira colonial da dominação europeia, a invenção do contratualismo norte-americano são construtos que ignoram o contexto colonial para poder explicar as origens do constitucionalismo e de seus desenvolvimentos posteriores. E ao ignorá-lo, produzem um “véu da ignorância”, que auxilia na justificação da estrutura de poder estabelecida pela elite política e econômica pós-colonial, a qual por meio da constituição assegura seus direitos-poderes.

² Para Carneiro, o conceito de raça, em síntese, “é uma construção social e histórica utilizada para classificar e hierarquizar grupos humanos com base em características fenotípicas (como cor da pele, traços faciais, textura do cabelo) e culturais. Não possui base biológica ou genética válida, mas tem implicações materiais e simbólicas profundas na organização das sociedades” (2023, p.19).

debate acadêmico e militante marcado por posturas silenciosas e ignorantes em compreender o dinamismo e as dimensões do racismo como um mecanismo de normalização nas sociedades pós-coloniais. A problemática da abstração rawlsiana do indivíduo como sujeito, está no fato da “historiografia constitucional nas sociedades pós-coloniais, serem instituídas *para* a manutenção e asseguramento de direitos-poderes da elite colonial, sem a presença indígena e negra” (CLAVERO, 2023, p, 12).

Rawls, em sua teoria da justiça, propõe que ao estabelecer a estrutura básica de uma sociedade justa sob o princípio da liberdade e da diferença, esses princípios seriam escolhidos por indivíduos racionais em uma posição original, sob um "véu de ignorância", na qual se neutraliza sua posição social, habilidades ou preferências pessoais. Assim, ao instituir o artifício de neutralização das condições sociais, morais e psicológicas dos sujeitos contratantes, o contrato social na versão rawlsiana, evade a problemática da historiografia constitucional, no que tange a ação constituinte concreta que representou a passagem do modelo escravagista de exploração para o sistema constitucional. E, como consequência, a não integração à historiografia constitucional das condições da maioria heterogênea excluída nas sociedades pós-coloniais, provocou o apagamento de sua condição histórica, enquanto sujeitos de direitos e agentes de poderes (PATEMAN, 1988; MILLS, 1997; PATEMAN & MILLS, 2009; CLIFFORD-SIMPLICAN, 2015).

Dessa forma, o dispositivo de racialidade de Carneiro apresenta-se como mais um estudo especulativo, profícuo da realidade social pós-colonial, na medida em que identifica uma conformação do poder com base na racialidade, na qual a emergência do Estado brasileiro fundamentado nos princípios do contrato social, de igualdade e liberdade, e posto em prática pelo constitucionalismo brasileiro, mostra-se inapropriado em sua incorporação. Assim, na medida em que mecanismos de negação da cidadania a todos os cidadãos, a normatividade sob o “véu da ignorância”, possibilita o ocultamento do elemento descritivo da realidade social que compõe a teoria política contratualista. Isto é, a aplicação teórica e a prática inapropriada do contratualismo na sociedade pós-colonial brasileira, carece de uma complementação descritiva da realidade social, pois, a normatividade imposta no constitucionalismo brasileiro ignora e oculta os efeitos institucionais, epistemológicos e subjetivos do passado colonial.

Segundo Grinberg:

[...] uma das principais marcas das duas décadas posteriores à independência do Brasil foi a politização da cor. Por todo o império, crescendo nos anos 1830, pipocavam revoltas e manifestações – além de jornais como O Brasileiro Pardo e O Homem de Côr – que traziam as reivindicações dos chamados ‘cidadãos de cor’ de

serem incorporados, de alguma maneira, à nação e ao Estado que então se formavam. Afinal, embora formalmente a Constituição de 1824 reconhecesse como iguais, atribuindo direitos de cidadania, todos os homens livres, incluídos os libertos, na prática os cidadãos descendentes de escravos reclamavam por ser considerados cidadãos de segunda categoria, inaugurando, na linguagem política brasileira, o que hoje poderia ser chamado de ‘luta contra a discriminação racial’ (Grinberg, 2018, p. 271).

O que significa dizer que as reivindicações de Mills, Pateman, Clifford-Simplican e Carneiro sobre a incorporação do contrato social e na aplicação do constitucionalismo se aplicam ao contexto social e político brasileiro no desenho político institucional, recalcado pela inauguração do constitucionalismo brasileiro, na medida em que “o constitucionalismo brasileiro toma como axioma o legado e as inspirações revolucionárias francesas” (STANCHI, 2024, p. 15).

Nesse sentido, a filósofa busca promover através da lente do dispositivo, uma leitura mais acertada da formação social brasileira, ressaltando, a partir dos discursos, de quais formas a comunidade negra fora destituída de sua cidadania plena e ao identificar como as relações de poder-saber produziram mecanismos de subalternização da humanidade negra. Sua análise na obra, utiliza o conceito de *dispositivo* referindo-se a uma aplicação da analítica do conceito a um campo de investigação situado, propriamente, o campo das relações raciais. Essa metodologia identifica-se com a genealogia do poder foucaultiano, no sentido de partir dos efeitos de poder do racismo e da discriminação racial para a formulação de articulações funcionais entre saberes, poderes e raça. Nesse sentido, a noção de racialidade será identificada por Carneiro como um *domínio*, que “pressupõe um campo de poder e dominação” (2023, p. 21). E para continuar essa análise, faremos algumas considerações.

Adentrando a obra de Carneiro, na investida filosófica sobre o dispositivo de racialidade entre Carneiro e Foucault, a noção de dispositivo apresentada aqui, não significa uma síntese completa da bibliografia foucaultiana. Isso se deve ao fato de primeiro: não ser o objetivo deste trabalho realizar uma exegese do conceito de dispositivo nas obras foucaultianas; e, em segundo, de Carneiro (2023) encontrar condições teóricas e objetivas de sustentar uma relação entre as formas de operação do dispositivo de sexualidade e o dispositivo de racialidade nas práticas sociais e no discurso – essas, que serão o objeto do presente trabalho. Carneiro afirma, que:

Haveria um não dito na formulação de Foucault: a imbricação do dispositivo de sexualidade com o de racialidade, abrangendo o segundo um território mais vasto que o de sexualidade, pelo estatuto que tem nele a cor da pele (CARNEIRO, 2023, p. 27).

Na primeira parte do seu livro, intitulada de “Poder, saber e subjetivação”, a autora oferece uma hipótese de ampliação dos mecanismos de auto afirmação do corpo burguês³, correlacionado ao objetivo estratégico do dispositivo de sexualidade de Foucault, numa construção argumentativa, na qual: a constituição do dispositivo de racialidade afirma a anterioridade das tecnologias de poder que operam no campo ontológico – a qual abriria uma precedência em relação ao surgimento da sociedade disciplinar, e para a emergência do dispositivo sexualidade enquanto uma estratégia de afirmação do paradigma do corpo burguês.

Para a justificação dessa hipótese, a filósofa nos apresenta a teoria do contrato racial de Charles Mills como um elemento estruturante do dispositivo de racialidade (que emerge no final do século XV) – uma obra que se debruça em investigar sobre os elementos discursivos e as práticas sociais de autoafirmação do ser branco em detrimento de outros grupos humanos, utilizando a gramática do contratualismo clássico e rawlsiano. O trabalho de Mills estabelece a racialidade como um dispositivo de poder ao desvelar as formas específicas em que instituições sociais, formas de reconhecimento, enunciação, e costumes, revelam o seu objetivo estratégico – a manutenção de poderes políticos, sociais e econômicos. E, apesar de afirmar a hipótese da anterioridade de tecnologias e relações de poder orientadas pela racialidade, será na modernidade, que Carneiro identificará nas obras foucaultianas, uma complementação ao dispositivo de sexualidade, para o processo pelo qual o corpo burguês é atravessado pelo “expurgo do mal” da loucura e da sexualidade (2023, p. 29).

Isto é, a hipótese da filósofa oferece uma explicação para o exercício do dispositivo de racialidade atrelado ao de sexualidade na modernidade, ao identificar o exercício de mecanismos nos quais a cor da pele adquirirá um novo estatuto.

Cabe dizer que, Carneiro não está preocupada “em realizar uma genealogia da raça no Brasil” (2023, p. 21). A autora delimita o seu trabalho em identificar “o domínio composto

³ Michel Foucault no curso *Em defesa da sociedade* (1999) apresenta “a dominação da classe burguesa no final do século XVI e XVII como um momento de interesse da classe em controlar, vigiar e regulamentar as forças produtivas e a moralidade, pelo lucro e pela utilidade política que a técnica e o procedimento da exclusão produziram” (1999, p. 38). Essas técnicas e mecanismos foram responsáveis por “solidificar o sistema e o funcionamento no conjunto, a partir do momento em que o Estado se apropria dessas técnicas de poder” (1999, p. 39). De acordo com Foucault, esse mecanismo se iniciou com uma micromecânica do poder, exercida no exército, na escola, nas prisões, nos hospitais e se alastrou para outros campos da sociedade, ao serem “incorporados ao sistema do Estado inteiro” (1999, p. 39). A hipótese foucaultiana é de que o poder político na modernidade, expresso nos mecanismos e técnicas mencionados acima, investem sobre o corpo uma disputa sobre a sua constituição, pois que os efeitos do poder transitam sobre eles “a partir da multiplicidade das forças, das energias, das matérias, dos desejos, dos pensamentos, etc” (1999, p. 33) produzindo formas de assujeitamento para coesão do corpo social. Dessa maneira, o “corpo burguês” representa o resultado dos efeitos de poder que o normaliza, regulamenta e o institui como puro – o corpo a ser produzido e protegido pelas forças do Estado. A instituição do “corpo burguês” foi feita a partir da exclusão, por meio de mecanismos disciplinares e de sexualidade, pela negação dos “outros” corpos que resistiram ao assujeitamento promovido em prol do ordenamento social na modernidade.

pelas relações raciais engendradas pelo dispositivo de racialidade e encerra também os saberes sobre ele produzidos” (2023, p. 21), isto é, a filósofa apresenta os modos de operação do dispositivo, que se limitam a alguns discursos e práticas sociais que configuram a racialidade. São eles: os discursos que destituem a capacidade intelectual e de produção de conhecimento do negro; práticas sociais institucionais e decisões regulamentares, que economicamente e politicamente objetivam o negro como maquinário da expansão do empreendimento capitalista pelo mundo; enunciados científicos, que instituíram uma ciência médica de medição de crânios e ossos, para afirmação de suas inaptidões intelectuais, morais e psicológicas no século XVIII; medidas administrativas, que destituíram a população negra a possibilidade de inserção no mercado de trabalho, por meio da naturalização do “não-ser” negro; organizações arquitetônicas, que dimensionaram espacialmente e de acordo com as funções sociais de uma sociedade hierarquizada o não-lugar do negro; proposições filosóficas, que legitimavam a colonização pela inaptidão do “não-ser” negro ao autogoverno; discursos morais e filantrópicos, que outorgam uma tutela a essa população devido a sua inferioridade moral, psicológica e intelectual; e de leis, que ratificam a diferença na cidadania concedida a população negra como herança do processo colonial e escravagista brasileiro (CARNEIRO, 2023, p. 336).

2. DEFINIÇÃO DE ELEMENTOS QUE COMPÕEM UM DISPOSITIVO FOUCAULTIANO

Nesta seção buscaremos explicitar os elementos que constituem um dispositivo, de maneira a definir o discurso como prática social; o que são os elementos heterogêneos que compõem o dispositivo; o que é um dispositivo; o que são as relações de poder e saber; e por fim, no que consistiria a genealogia do poder foucaultiano. Já que Carneiro, se apropria da genealogia do poder foucaultiano através da mobilização do conceito de dispositivo para identificar nos efeitos de poder do racismo e da discriminação racial a formulação de articulações funcionais entre saberes, poderes e raça.

Segundo a filósofa:

[...] vale inicialmente demarcar que Foucault compreende o discurso como prática social que emana de todos os pontos de poder. O discurso encerraria em si mesmo o sentido das relações de poder que o engendram, não sendo lícito, do ponto de vista de Foucault, buscar nele um sentido oculto, na medida em que esse sentido se explicita nos saberes que os discursos produzem. Assim, as práticas sociais se constituiriam discursivamente e os discursos formariam sujeitos e objetos que se condicionam, se deslocam, se multiplicam ou invertem posições (CARNEIRO, 2023, p. 36).

Na *História da Loucura: na Idade Clássica* (2019), Foucault está preocupado em investigar o discurso sobre a loucura; em *História da Sexualidade I – A vontade de saber* (1999), contestando a hipótese repressiva⁴, o discurso sobre o sexo. Dessa forma, “o discurso como prática social significa dizer que a sua polissemia encerraria em si um conjunto de relações de poder, que produzem gestos, comportamentos e subjetividades, e que, conferiria uma verdade (1999a, p. 301-302)”. Dessa maneira, o discurso como forma de apreender o sentido das relações de poder, indica para a autora a vontade de saber a verdade do sujeito nesse novo campo de racionalidade, pois os discursos são formados no interior de saberes pelo controle de certos objetos e “pela produção de enunciados que se pretendem mais válidos que outros” (COLOURIS, 2004, p. 115). Conforme argumenta Foucault, colocar o “sexo” em discurso, significa:

recolocá-la [a hipótese] numa economia geral dos discursos sobre o sexo no seio das sociedades modernas a partir do século XVII. Por que se falou da sexualidade, e o que se disse? Quais os efeitos de poder induzidos pelo que se dizia? Quais as relações entre esses discursos, esses efeitos de poder e os prazeres nos quais se investiam? Que saber se formava a partir daí? Em suma, trata-se de determinar, em seu funcionamento e em suas razões de ser, o regime de poder-saber que sustenta, entre nós, o discurso sobre a sexualidade humana. (FOUCAULT, 1999, p. 16)

Em analogia ao dispositivo de sexualidade, se o sexo é determinado como um precedente para a afirmação de uma verdade sobre o sujeito, pela qual serão balizadas a sua normalidade e a sua vitalidade – na compreensão de Carneiro (2023, p. 36), “a raça é um demarcador que legitima a operação do dispositivo de racialidade, enquanto uma prática social de diferenciação e hierarquização de grupos humanos por discursos de raça produzidos pelas relações de saber-poder”. Ao mesmo tempo, colocar a raça “em discurso” implica investigar quem fala ou silencia a temática, quais instituições se incumbem de proferi-la ou de apagá-la

Uma vez que, a perspectiva genealógica do poder foucaultiano encarrega-se de investigar o discurso como prática social numa matriz histórico-documental em que são instituídos domínios (sendo estes, a sexualidade e a loucura), é fundamental para o objetivo deste trabalho identificar: no que consiste um dispositivo, e por conseguinte, as relações de

⁴ Na obra *História da Sexualidade I - A Vontade de Saber* (1999), Foucault investiga como se constituiu um dispositivo de poder sobre o domínio da sexualidade. A hipótese repressiva sugere que a repressão desempenhou um papel central na formação dos discursos sobre o sexo na modernidade. Segundo essa perspectiva, o discurso sobre o sexo não foi apenas negativo ou restritivo, mas também produtivo, gerando novos saberes, práticas e formas de controle em torno da sexualidade. Tal repressão funciona, segundo Foucault, “como condenação ao desaparecimento, mas também como injunção ao silêncio, afirmação de inexistência e, conseqüentemente, constatação de que, em tudo isso, não há nada para dizer, nem para ver, nem para saber” (1999, p. 10)

poder-saber, para que haja a compreensão da rede composta por elementos heterogêneos que engendra a noção de racialidade e de dispositivo em Carneiro.

Afinal, o que é um dispositivo? Um dispositivo é:

um conjunto de elementos heterogêneos expresso em práticas sociais, discursos, organizações arquitetônicas, medidas administrativas, leis, instituições, proposições filosóficas, morais e filantrópicas, e enunciados científicos (FOUCAULT, 1979, p. 244).

Esses elementos podem aparecer “como programa de uma instituição, ou como elemento que pode mascarar ou justificar uma prática que permanece muda” (FOUCAULT, 1979, p. 244), e por contemplar elementos linguísticos e não-linguísticos, eles são chamados de “ditos e não-ditos” pelo filósofo. O dispositivo é a rede tecida na ligação entre esses elementos, porque obedecem a um objetivo estratégico⁵ concreto e dominante, ou respondem a uma emergência. Essa rede necessariamente expressa ou insere-se nas relações de poder vigentes. Com essa disposição, compreende-se que as relações de poder e os dispositivos, não pretendem dar conta do que é o poder, ou elucidar sobre a forma geral do poder. No entanto, com esse aparato, Michel Foucault preocupa-se em indagar sobre os modos como eles se expressam em suas articulações discursivas a partir de suas mudanças, ao longo da história das instituições e da sociedade – como é o caso do discurso sobre a loucura, e na contestação de Foucault a enunciação sobre a sexualidade no século XVIII.

Dessa forma, afirma Foucault:

O poder, acho eu, deve ser analisado como uma coisa que circula, ou melhor, como uma coisa que só funciona em cadeia. Jamais ele está localizado aqui ou ali, jamais está entre as mãos de alguns, jamais é apossado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona. O poder se exerce em rede e, nessa rede, não só os indivíduos circulam, mas estão sempre em posição de ser submetidos a esse poder e também de exercê-lo. Jamais eles são o alvo inerte ou consentidor do poder, são sempre seus intermediários. Em outras palavras, o poder transita pelos indivíduos, não se aplica a eles (FOUCAULT, 1999a, p. 35).

Para cunhar a noção de poder, Foucault estava em diálogo com as teorias que estabeleciam o poder como uma força diametral, exercida por um polo sobre o outro. O filósofo argumenta que esta rede complexa de intervenções e dispositivos é composta por relações de força, nas quais o seu campo de ação e efeito, “não estão reduzidas ao exercício e imposição do Estado sobre os indivíduos, ou de indivíduos sobre o Estado e a sociedade, mas são expressas como um fenômeno difuso que permeia a sociedade de várias maneiras e em diversos sentidos”

⁵ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p. 138; p. 244.

(FOUCAULT, 1999a, p 21; FOUCAULT, 1999c, p. 30). A questão do poder foucaultiana parte da interrogação sobre a perspectiva marxista econômica do poder, enquanto luta de classes, pela sua forma de dedução do poder ser através da economia. E em paralelo, ao contrato social, no qual a força seria compartilhada ou cedida ao Estado soberano, a fim de que o poder seja exercido exclusivamente. Tais perspectivas, o autor chamará de “economismo” do poder (FOUCAULT, 1999a, p. 17). Segundo ele as relações de força que engendram o poder, “não são passíveis de um “economismo”, caracterizado por uma cedência, troca ou empréstimo” (FOUCAULT, 1999a, p. 18). Pois, o exercício da força é configurado como um ato. E é justamente no ato, quando as relações de força e o poder entram em conflito, que podemos analisar o poder, seus mecanismos, e as resistências.

As relações de força referem-se à maneira como o poder é exercido e contestado em diversas instituições e práticas sociais, como na família, na escola, na prisão, no exército, na indústria, no sistema judicial, no governo, entre outros. Essas relações de força não são fixas e nem estáticas, mas dinâmicas e em constante mudança. Assim, são exemplificadas por Foucault na articulação entre o exercício da força do soberano quando um crime é cometido e o cerimonial do suplício, pois, segundo ele:

A justiça do rei mostra-se como uma justiça armada. O gládio que pune o culpado é também o que destroi os inimigos. Todo um aparato militar cerca o suplício: sentinelas, arqueiros, policiais, soldados. Pois importa, evidentemente, impedir qualquer evasão ou ato de violência; importa prevenir também, da parte do povo, um movimento de simpatia para salvar os condenados, ou uma onda de indignação para matá-los imediatamente: importa igualmente lembrar que em todo crime há uma espécie de sublevação contra a lei e que o criminoso é um inimigo do príncipe. Todas essas razões — quer sejam de precaução numa determinada conjuntura, ou de função no desenrolar de um ritual — fazem da execução pública mais uma manifestação de força do que uma obra de justiça; ou antes, é a justiça como força física, material e temível do soberano que é exibida. A cerimônia do suplício coloca em plena luz a relação de força que dá poder à lei (FOUCAULT, 1999, p. 68).

As relações de força e o poder-saber estão intimamente ligados, pois o elemento da verdade é um fator importante na instituição das relações de saber-poder, demarcadas pelo suplício. Nessa técnica de legitimação cerimonial do poder soberano em punir, a produção da verdade será expressa por meio do corpo do condenado, como um ato de justiça visível a todos. Logo, a escolha dessa técnica, buscava explicitar o poder soberano e a severidade da justiça frente ao grave crime cometido.

Uma vez que a composição e o funcionamento dos dispositivos são moldados pelas relações de força e poder em circulação – difundidas nos discursos, técnicas, instituições,

práticas, mecanismos e nas áreas de conhecimento – isto quer dizer que as relações de força e o poder, não podem ser exercidos sem a formação, a organização e a circulação de um saber. Logo, “os elementos heterogêneos são instrumentos efetivos de formação e de acúmulo de saber” (FOUCAULT, 1999a, p. 30). Dito de outro modo, essa força relacional, contínua, dinâmica e que possui incidência em todos os pontos da sociedade, ao mesmo tempo em que exerce o poder, produz e reproduz saberes.

Foucault denomina esse instrumento conceitual de microfísica do poder, um instrumento que permite construir uma relação entre as formas de condicionamento político e utilitário do corpo, da moralidade e das áreas de conhecimento, por meio do discurso. No entanto, quando obedecem a mecanismos, e objetivos econômicos e políticos estratégicos, que abrangem o nível coletivo e individual, esse aparato é tomado como uma rede, que liga as táticas e mecanismos desenvolvidos a um objetivo, conformando um dispositivo.

Por conseguinte, as relações de poder e saber sob a atuação dos dispositivos, engendra os modos de subjetivação, ao formar sistematicamente os objetos de que falam uma dada sociedade, que ao estabelecer um domínio, o instrumento coercitivo, influencia concretamente a vida das pessoas. De acordo com a genealogia do poder foucaultiano, no século XVII serão desenvolvidas novas técnicas e mecanismos, produtoras de modos de subjetivação.

Por meio das intervenções punitivas do sistema prisional produz-se:

[...] o sujeito obediente, o indivíduo sujeito a hábitos, regras, ordens, uma autoridade que se exerce continuamente sobre ele e em torno dele, e que ele deve deixar funcionar automaticamente nele (FOUCAULT, 1999, p. 148).

Os modos de subjetivação são os processos pelos quais os indivíduos internalizam normas e regras sociais. No caso da sociedade disciplinar, explicitado na obra *Vigiar e Punir* (1999), os mecanismos e técnicas de sujeição visam a formação de um tipo de sujeito, sendo a prisão o locus de desenvolvimento de práticas, nas quais, o condenado, sob a vigilância e o controle do agente punitivo, sofrerá diversas coerções, com o objetivo de constituir através dessa técnica de correção um tipo específico de sujeito.

De modo geral, a arqueologia do saber e a genealogia do poder foucaultiana, respectivamente, em *História da Loucura: na Idade Clássica* (2019), *Vigiar e Punir* (1999) e *História da Sexualidade I – A Vontade de Saber* (1999) consiste em investigar questões localizadas e contemporâneas de seu tempo, em suas formas mais singulares e concretas (FOUCAULT, 1999a, p. 12). Assim, nos concentraremos na definição de elementos que subsidiem os dispositivos e as relações de poder na modernidade, a fim de compreender o

dispositivo de racialidade como um dispositivo de poder, sendo necessário estabelecer o que é a genealogia foucaultiana.

A genealogia⁶ do poder de Foucault é um método de análise histórico e filosófico, o qual tem por objetivo identificar os processos pelos quais certos conceitos, práticas, instituições e formas de poder se constituíram ao longo do tempo. Ao contrário de uma abordagem histórica cronológica ou uma exegese, que respectivamente, busca uma linha contínua e progressiva de eventos, ou ainda, o estabelecimento de uma autenticidade e de sua forma original para a determinação do seu significado, a genealogia foucaultiana é descontínua e focada nas relações de poder e saber que moldam as práticas sociais, instituições e sujeitos.

No percurso de análise da matriz documental são forjados instrumentos, numa relação de produção entre o instrumento conceituado e o objeto investigado. A loucura, a prisão, a sexualidade e o sujeito moderno, são questões que apesar de partirem de estudos particulares, não o exclui da possibilidade, mesmo que por outras vias, de abordar problemas gerais. No caso da prisão, o que está em análise é a mudança das relações de poder, na qual a leitura do poder pela lente das relações de soberania perde a sua força na medida em que esse poder é obliterado pelas relações de poder que são investidas pelo poder disciplinar, ou seja, seu percurso investigativo parte de uma questão localizada, e possibilita a indagação sobre o novo tipo de poder que circula na modernidade, bem como os mecanismos e técnicas que sustentam o novo dispositivo.

3. A NOÇÃO DE RACIALIDADE E A SUA FUNDAMENTAÇÃO

Carneiro define a racialidade, como:

⁶ Ao explicar a genealogia e como ela refuta a pesquisa de “origem”, Foucault nos diz que: “Procurar uma tal origem é tentar reencontrar ‘o que era imediatamente’, o ‘aquilo mesmo’ de uma imagem exatamente adequada a si; é tomar por acidental todas as peripécias que puderam ter acontecido, todas as astúcias, todos os disfarces; é querer tirar todas as máscaras para desvelar enfim uma identidade primeira. Ora, se o genealogista tem o cuidado de escutar a história em vez de acreditar na metafísica, o que é que ele aprende? Que atrás das coisas há ‘algo inteiramente diferente’: não seu segredo essencial e sem data, mas o segredo que elas são sem essência, ou que sua essência foi construída peça por peça a partir de figuras que lhe eram estranhas” (FOUCAULT, 1979, p. 17-18). Ainda: “a pesquisa da proveniência não funda, muito pelo contrário: ela agita o que se percebia imóvel, ela fragmenta o que se pensava unido; ela mostra a heterogeneidade do que se imaginava em conformidade consigo mesmo” (FOUCAULT, 1979, p. 21).

uma noção relacional que corresponde a uma dimensão social, que emerge da interação de grupos racialmente demarcados sob os quais pesam concepções histórica e culturalmente construídas acerca da diversidade humana. Disso decorre que ser branco e ser negro são consideradas polaridades que encerram, respectivamente, valores culturais, privilégios e prejuízos decorrentes do pertencimento a cada um dos polos das racialidades (CARNEIRO, 2023, p. 22).

Para Sueli Carneiro, a racialidade é uma noção relacional porque não se trata de uma "estrutura" fixa ou autônoma, mas de uma rede dinâmica de relações de poder, saberes e práticas sociais que produzem e reproduzem hierarquias raciais. Na obra, a filósofa estrutura o dispositivo de racialidade construindo uma articulação entre a identificação de práticas e discursos relacionadas a racialidade, que emergem das práticas sociais do colonialismo, e que serão reconfiguradas na formação do Brasil República.

A autora fundamenta a possibilidade teórica e prática do dispositivo de racialidade, enquanto um dispositivo de poder, no trabalho genealógico realizado por Charles Mills na obra *O Contrato Racial* (2023). Sua análise estabelece que a racialidade, enquanto dispositivo, é construída e mantida por discursos e práticas sociais herdadas do colonialismo e do imperialismo europeu. No entanto, a formalização e institucionalização dessa estrutura de poder, ocorreu por meio do constitucionalismo moderno nas sociedades pós-coloniais, que se baseiam no contrato social — um pacto que, segundo Mills, é intrinsecamente racializado.

O *contrato racial* é um modelo teórico, que segue a gramática contratualista clássica, buscando explicar a maneira como as coisas são e como deveriam ser, isto é, explica como a sociedade foi criada e o Estado estabelecido, bem como prescreve o conjunto de acordos e meta-acordos firmado entre os membros signatários. A sua distinção do contratualismo clássico (de Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau e Immanuel Kant), reside no fato do contrato racial ser restrito aos racialmente hegemônicos, de forma que os categorizados como o conjunto dos “não-brancos”, são objetos e não os sujeitos do acordo. Referindo-se ao momento histórico ao qual tais práticas e discursos beneficiaram-se de representações dicotômicas nas relações raciais, seguem as palavras de Mills (2023):

Onde a escravidão era praticada, como nos Estados Unidos e nas Américas, de modo a haver uma relação sustentada entre as raças, a branquitude e a negritude evoluíram em uma intimidade forçada de repugnância, na qual elas se determinavam pela negação e pelo autorreconhecimento, em parte, através dos olhos do outro (MILLS, 2023, p. 90).

Anthony Pagben, professor de ciência política e história na Universidade da Califórnia (Los Angeles), mencionado por Mills na obra *O Contrato Racial*, em seus estudos revela que a

divisão dos impérios europeus temporalmente, evidencia a interdependência entre a colonização das Américas e a ocupação da Ásia, África e do Pacífico até o período após a Segunda Guerra Mundial, enquanto momentos definidores de identidades, nos quais a “raça” é um denominador conceitual comum para hierarquização social e racial. De forma que, o estabelecimento dessa identidade, implicaria a negação de que outras identidades já existissem. Isto é, a investigação de Charles Mills, orientada pelos estudos do professor Pagben na teoria do contrato racial propõe que, quando os Estados nacionais emergem desse passado colonial, o propósito deste, em contraste com o Estado neutro do contratualismo clássico, é, especificamente, manter e reproduzir a hierarquia racial, garantindo privilégios e vantagens dos cidadãos brancos plenos e mantendo a subordinação dos não-brancos. Dessa forma, Mills afirma que:

[...] o racismo (ou, como argumentarei, a supremacia branca global) é em si um sistema político, uma estrutura particular de poder para um governo formal ou informal, para o privilégio socioeconômico e para normas de distribuição diferenciada de riquezas materiais e oportunidades, benefícios e responsabilidades, direitos e deveres (MILLS, 2023, p. 30).

Bom, mas o que seria esse sistema político organizado e dominado pela supremacia branca? Mills considera o racismo uma construção social a qual fora instituída na época dos “descobrimientos”, período em que iniciam as navegações e a exploração europeia, datada no final do século XV. Nesse momento serão organizadas as hierarquias sociais e raciais correspondentes às exigências do modelo econômico colonial escravista. Tal modelo fora acompanhado da instituição de práticas sociais e discursos de diferenciação racial para a realização de objetivos econômicos e produtivos com vistas a dominação e manutenção da mão de obra escravizada, majoritariamente exercida por etnias do continente africano e nativos, sobretudo nas colônias europeias de exploração. Esse processo caracteriza o que o filósofo chama de “regime político racial”: “uma supremacia formal e jurídica, na qual um constructo da raça será criado por um acordo entre aqueles construídos como brancos” (MILLS, 2023, p. 106). Nas palavras de Mills, na época do colonialismo europeu e da escravização dos povos africanos:

[...] o contrato racial era explícito, as instanciações características — o contrato de expropriação, o contrato escravo, o contrato colonial — deixavam claro que os brancos eram a raça privilegiada e que o contrato social igualitário se aplicava apenas a eles. (Cognitivamente, então, esse período teve a grande virtude da transparência social: a supremacia branca foi abertamente proclamada. Não era preciso procurar um subtexto, porque ele estava lá no próprio texto.) (MILLS, 2023, p. 103).

A obra *O Contrato Racial* (2023) oferece a proposição de algumas teses que confirmariam a existência de um “regime político racial” organizado pela supremacia branca. No entanto, não nos deteremos em explicitar cada uma delas. Nos cabe mencionar de que maneira as proposições revelariam a posição estratégica que determina e constitui um poder para elucidação da fundamentação da noção de racialidade como produtora de um dispositivo de poder no contexto brasileiro.

Dito isto, as teses encontram-se situadas dentro da gramática do contratualismo, entendendo-o como um construto fundamental para a realização da cidadania de pessoas racializadas nos Estados modernos. Mills as apresenta com o intuito de questionar amplamente duas questões fundamentais para universalidade do contrato social, em contraposição a proposição do contrato racial: a necessidade da complementaridade entre a normatividade e a descrição da realidade para a realização do contrato social, e a efetivação da cidadania plena de populações racializadas. De acordo com Mills, a crítica ao contratualismo moderno reside na sua falta de consideração pelos aspectos reais e históricos das relações raciais, com a ênfase de que fora construída uma imagem idealizada através do discurso, a qual não leva em conta as violações racistas e as complexidades do imperialismo e colonialismo europeu. Logo, a complementação da teoria do contrato social moderno estaria na construção de uma imagem real das relações sociais da sociedade contemporânea abordadas pelo contrato racial.

Além da “raça” como categoria fundamental para a constituição de uma descrição histórica e sociopolítica séria como pano de fundo da normatividade do contrato social, a análise de Mills destaca a importância de reconhecer a Branquitude como um conjunto de relações de poder, não apenas como uma cor. A Branquitude, dessa maneira, constitui-se enquanto um sistema político de privilégio, que poderia contemplar outras etnias enquanto motoras de complexas técnicas de dominação e subordinação. Portanto, ao desmistificar essas duas categorias — ao desnaturalizar o racismo e o sistema da Branquitude — seria possível também analisar a existência de outros contratos que não envolvem relações branco/não branco.

Em resumo, a teoria do *contrato racial* propõe que há um ocultamento da realidade social nas sociedades pós-coloniais que adotaram o contrato social como fundamento para suas constituições, devido aos objetivos estratégicos da classe dominante, de manutenção do poder político e econômico erigidas no passado colonial. Para Carneiro (2023, p. 31), essa teoria “estabelece as condições para um diálogo entre a perspectiva genealógica de Foucault e a construção da racialidade como dispositivo de poder”.

Contudo, Foucault baseia sua genealogia na perspectiva nietzschiana de história de proveniência e no desenvolvimento de sua análise do poder, o filósofo francês rejeita uma

origem única ou um centro de dominação. A genealogia foucaultiana identifica nos efeitos do poder, nas extremidades, elementos que constroem uma rede, segundo um objetivo estratégico. Essa perspectiva é diferente da abordagem de Mills, pois o autor combina a tradição do contrato social a uma análise de racialização do poder.

Isto é, para Foucault, o racismo é uma ferramenta de normalização: ele permite que o Estado classifique, discipline e regule na pretensão de dividir a população entre aqueles que devem viver e aqueles que podem morrer. Já em Mills, a dimensão do racismo está impregnada numa estrutura global de dominação, na qual a política, a economia, a epistemologia e a subjetividade são organizadas pelo contrato racial.

No entanto, Foucault e Mills se encontram ao demonstrarem como o racismo foi institucionalizado, a partir de práticas sociais e discursos, que se reconfiguram num mecanismo de poder fundamental no mundo moderno ocidental. Como veremos mais adiante, em Foucault, o racismo é de Estado: “interno e uma das dimensões fundamentais da normalização social” (1999, p. 73). Ou seja, os dois autores destacam que a exclusão não é acidental, mas uma condição necessária para a manutenção da ordem social. E apesar de construir percursos investigativos diferentes, enfatizam a persistência histórica da dominação.

A importância do trabalho de Mills na obra de Carneiro reside na capacidade explicativa do contrato racial vigente e na crítica sobre o mecanismo de ocultamento, que naturaliza ou invisibiliza a racialidade como categoria de análise, inferindo que o contrato racial legitima uma forma de epistemologia da ignorância, que nega ou marginaliza o papel central da raça nas dinâmicas modernas de poder. Portanto, é um trabalho que visa contribuir com a tarefa de produzir uma descrição das relações de poder nas sociedades ocidentais, evidenciando o contrato entre brancos e os discursos de raça, nomeado por Mills (2023) de sistema supremacista branco, mas sobretudo, de afirmar a racialidade como uma noção relevante para reformulação e efetivação das constituições ocidentais modernas sob o fundamento do contrato social.

Na leitura de Carneiro, o “regime político racial” não é estático. Tal como os dispositivos, ele será acionado de acordo com as mudanças nas condições políticas, econômicas e sociais expressas pelos jogos de poder. Carneiro argumenta que o dispositivo de racialidade em operação na sociedade brasileira beneficia-se das representações do “regime político racial” construídas sobre a população negra, mesmo que nenhum ato formal consubstancie essa realidade histórica contratual detectada em inúmeros atos (2023, p. 34). Essa hipótese segue o método foucaultiano, ao aplicar a noção de discurso e prática social, no qual o discurso sobre o negro é resultado de uma relação de poder. Os ditos e os não-ditos, como explicado

anteriormente, “revelam na prática social, na discursividade, a rede de poder e saber associadas à racialidade” (CARNEIRO, 2023, p. 34). São esses, elementos palpáveis, como:

[...] bulas papais e outros pronunciamentos teológicos; discussões europeias sobre colonialismo, “descoberta” e direito internacional; pactos, tratados e decisões legais; debates acadêmicos e populares sobre a humanidade dos não brancos; estabelecimento de estruturas jurídicas formalizadas de tratamento diferenciado; e rotinização de práticas ilegais ou quase legais informais efetivamente sancionadas pela cumplicidade do silêncio e da falha governamental em intervir e punir os perpetradores (MILLS, 2023, p. 49).

Nos termos foucaultianos, o trabalho de Mills na obra de Carneiro, revelaria a posição estratégica que determina e constitui um poder ao desvelar as formas específicas em que instituições sociais, formas de reconhecimento, enunciação, e costumes, correlacionam-se em “positividades”⁷ numa rede de poder e saber, expressos na prática social e ligados por um objetivo estratégico. A teoria do *contrato racial* reifica⁸ a raça como elemento central para análise das relações de poder nas sociedades ocidentais da modernidade, ou seja, como denominador das respectivas posições globais de superioridade e inferioridade, de privilégio e subordinação.

Assim, a reflexão sobre a estrutura formal do dispositivo de racialidade, fundamentada na teoria do *Contrato Racial* configuraria a racialidade enquanto uma noção relacional orientada pelo “regime político racial”, que pela adoção do constitucionalismo, são atualizados os mecanismos de subalternização e exclusão. Na articulação com o conceito de dispositivo, o racismo não seria um resíduo do passado, mas uma tecnologia de poder ativa, reconfigurada pelo Estado e pelas instituições brasileiros. E ao omitir o racismo como fundamento do Estado, o constitucionalismo brasileiro reproduz uma ficção de igualdade, enquanto mantém mecanismos de hierarquização racial. Essa dinâmica manifestou-se na Constituição de 1824, que restringia a cidadania a homens livres, excluindo escravizados, indígenas e mulheres. Mesmo após a abolição (1888), políticas como a Lei de Terras (1850) e o mito da democracia

⁷ Empréstimo esse termo de uma investigação feita por G. Agamben, o qual refere-se a: “a relação entre os indivíduos como seres viventes e o elemento histórico, entendendo com este termo o conjunto das instituições, dos processos de subjetivação e das regras em que se concretizam as relações de poder” (AGAMBEN, 2009, p. 3).

⁸ O conceito de reificação utilizado é de Georg Lukács e o seu uso se deve ao fato de na modernidade, com o advento do mercantilismo e dos processos subsequentes erigidos pelo capital, o autor identificar a transformação das relações sociais e humanas em objetos ou mercadorias. A objetificação, faz com que as relações sociais pareçam naturais e inevitáveis, ou seja, sejam tratadas como coisas independentes da ação humana. Nesse sentido, a raça é reificada quando diferenças raciais se transformam em categorias fixas, produzem subjetividades racializadas, naturalizadas e economicamente funcionais para a perpetuação de desigualdades sociais no capitalismo. Para maior conhecimento sobre o conceito, veja a obra *História e Consciência de Classe* (1923) de Georg Lukács.

racial perpetuaram a branquitude como norma socioeconômica, reforçando o que Anibal Quijano (2000) denomina "colonialidade do poder" — a persistência de hierarquias raciais como eixo estruturante das relações sociais pós-coloniais.

4. A OBJETIVAÇÃO E O DISCURSO SOBRE O NEGRO NA ACADEMIA

Carneiro identifica na obra uma série de práticas sociais no espaço acadêmico, mediante as quais objetiva-se um sujeito negro. A filósofa apresenta a figura de Luiz Gama, Abdias do Nascimento e Guerreiro Ramos como produtores de discursos dissonantes na produção intelectual e acadêmica que reivindicam a posição de sujeito de conhecimento, buscando subverter os efeitos ontológicos das relações de saber-poder operacionalizadas pelo dispositivo, que os ligam coercitivamente a uma determinada identidade. Assim, o diagnóstico da filósofa sobre o espaço acadêmico é o seguinte:

se constitui como um espaço de disputa de saber e poder para brancos e entre brancos, o que em contrapartida descarta o negro da condição de produtor de saber e detentor de poder (CARNEIRO, 2023, p. 44).

De acordo com Kabengele Munanga, autor do estudo *100 anos de bibliografia sobre o negro* (2000), o estudo do negro como objeto científico transformou-se sob a influência de diferentes perspectivas ao longo dos anos. Munanga afirma que somente no final do séc. XIX e início do séc. XX, o negro brasileiro tornou-se objeto de investigação científica, tendo como marco inicial, a influência do pensamento de Sílvio Romero, Raimundo Nina Rodrigues e Artur Ramos, os quais em suas análises sobre a população brasileira a presença do negro era apresentada como um problema de patologia biológica. Por conseguinte, Munanga afirma que as análises passaram da visão historiográfica e biológica do negro para uma visão sociológica, como um problema de desajustamento social. Em seguida, a produção sobre o negro será marcada por uma visão idílica acerca da natureza das relações raciais constituídas no período colonial, no qual havia uma suposta predisposição democrática da sociedade brasileira devido a sua constituição multirracial.

O espaço acadêmico na contemporaneidade, em relação a autoridade do discurso no campo dos estudos das relações raciais, Carneiro retrata no nexo entre pesquisadores negros ativistas e o discurso acadêmico, um certo tipo de “inferiorização dos pesquisadores como fonte primária do saber” (2023, p. 45). No qual pensadores negros são “desqualificados como fonte de autoridade para o saber, enquanto o discurso do branco sobre o negro é legitimado” (2023, p. 45). A filósofa toma como um marcador para essa desqualificação, a ausência de autores

negros brasileiros nas referências bibliográficas sobre o tema, na falta de prestígio nacional e internacional, e no alcance de suas obras.

A problemática expressa nessas perspectivas, segundo o diagnóstico de Carneiro está em: primeiro, o saber sobre o negro, em consonância com o estudo de Munanga, concorrer sem a presença do negro enquanto sujeito de conhecimento; e em segundo, no decorrer do século XX, quando áreas de estudo sobre o negro constituíram-se, elas tinham o interesse de “conhecer o Outro”, tendo o negro como objeto de estudo. Em outras palavras, desde que se investiu sobre o saber acerca do negro, tal mecanismo operado pelas relações de saber, deixou de o reconhecer e o excluiu como sujeito de conhecimento.

A análise de Carneiro identifica dois movimentos acerca da representação do negro na sociedade e no espaço acadêmico brasileiro operacionalizados pelo dispositivo de racialidade, ou investidos pelas relações de saber-poder, os quais são fundadores do Epistemicídio⁹. Num primeiro momento, ela correlaciona a estigmatização do trabalho fruto das relações coloniais do período escravagista ao discurso sobre o negro produzido pelo “regime político racial” como um período de naturalização e justificação do africano como uma “máquina econômica”. Ou seja, na qualidade de 'coisa', feita para o trabalho, tematizar sobre o negro na academia brasileira enquanto objeto da ciência e sujeito de conhecimento seria um desafio marcado pela inexpressividade e marginalização desse campo, resultado direto da hegemonia branca que domina as estruturas acadêmicas.

Num segundo momento, ao entrar no campo de disputa epistemológica na academia brasileira do século XX, a verdade sobre o negro, veio a ser fruto de investimento, a partir de exigências econômicas e ideológicas. Tendo em conta que, será pela autoridade do discurso branco na academia, que haverá o controle das categoriais analíticas e a manutenção de uma representação social embranquecida.

Ao identificar o contrato racial e a objetivação do negro na academia, Carneiro demarca as imbricações entre a categoria de “raça” e o dispositivo de racialidade como um dispositivo de poder e de saber. Na qual a noção de racialidade, revela a categoria de raça como uma realidade política e sócio-histórica plena, e o dispositivo, evidenciado na rede de elementos

⁹ Epistemicídio é um conceito que se refere à destruição ou supressão de sistemas de conhecimento, especialmente aqueles produzidos por grupos marginalizados ou colonizados. O termo foi cunhado pelo sociólogo português Boaventura de Sousa Santos para descrever como os saberes tradicionais, indígenas, africanos e de outras comunidades subalternizadas são sistematicamente desvalorizados, apagados ou substituídos por formas hegemônicas de conhecimento, principalmente ocidentais e eurocêntricas. O epistemicídio está intimamente ligado a processos de colonização, racismo e dominação cultural, que privilegiam certos modos de pensar em detrimento de outros, resultando na perda irreparável de saberes e cosmovisões. Ver mais em: SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2000.

heterogêneos, por normas e instituições científicas, epistemológicas, jurídicas e psicológicas, implementam na modernidade brasileira, uma política de assujeitamento dos indivíduos. Dessa forma, ao impor uma lei de verdade sobre o negro brasileiro, essa normalização será acompanhada de mecanismos e estratégias, de controle e manutenção do poder-saber pela institucionalidade.

Em linhas gerais a rede de discursos e práticas que objetiva o negro apresentada por Carneiro exprime a formação de identidades pela internalização de normas, valores, práticas sociais, e em específico, uma prática institucional que funciona como uma instância normativa de assujeitamento. Logo, a discursividade presente nas relações de saber-poder no espaço acadêmico brasileiro, fundamentadas pelo contrato racial, também nos indica sobre os efeitos ontológicos do dispositivo de racialidade, no modo de subjetivação acionado pelo dispositivo.

Uma vez que os modos de subjetivação inseridos na dinâmica dos dispositivos produzem efeitos ontológicos, por meio do assujeitamento as técnicas, mecanismos, táticas das relações de poder, quando orientados pela racialidade, essa cisão terá efeitos parecidos com os efeitos do dispositivo da loucura e o de sexualidade.

Utilizaremos das ferramentas foucaultianas do discurso sobre a loucura para elucidar sobre o tipo de cisão ontológica efetuada pelo dispositivo de Sueli Carneiro. Bom, resumidamente, na arqueologia¹⁰ do dispositivo da loucura, produzida por Foucault em *História da Loucura: na Idade Clássica* (1961), há o componente da discursividade para interpretação histórica do fenômeno, a qual articula a produção do conhecimento médico, aos modos de subjetivação, produtora de efeitos de divisão ontológicos.

Apresentam-se no período clássico¹¹, segundo a arqueologia foucaultiana, os seguintes elementos: a medicalização do discurso sobre a loucura; a criação de grandes hospícios e de casas de internamento – obras da religião e de ordem pública; e conseqüentemente, mecanismos

¹⁰ A arqueologia foucaultiana é um método de análise desenvolvido pelo filósofo Michel Foucault para investigar como os saberes e discursos são produzidos, organizados e transformados ao longo da história. Diferente da arqueologia tradicional, que busca "desenterrar" objetos físicos, a arqueologia foucaultiana se concentra em desvendar as condições de possibilidade que permitem que certos discursos e práticas emergem em determinados contextos históricos. Foucault mostra que o discurso sobre a loucura não é neutro, mas está ligado a relações de poder e a mecanismos de exclusão. A arqueologia, nesse sentido, revela como a loucura foi transformada em um problema médico e moral, afastando-a de outras formas de expressão humana e consolidando uma visão que a reduz a uma patologia a ser tratada. Ver mais em: FOUCAULT, Michel. **História da Loucura: na Idade Clássica**. Tradução de José Teixeira Coelho Netto. São Paulo: Perspectiva, 2019.

¹¹ Michel Foucault subdivide a história em períodos (como o renascentista, o clássico e o moderno) para destacar as discontinuidades e rupturas nas formas de pensar e organizar a sociedade. O período clássico refere-se a uma fase específica da história europeia que ele identifica como crucial para a transformação de práticas sociais, discursos e instituições. Esse período, que Foucault situa aproximadamente entre meados do século XVII e o final do século XVIII, marca uma transição fundamental na maneira como o poder, o saber e as normas sociais são organizados. É nessa época que se consolidam novas formas de controle, disciplina e racionalização, que são exploradas em obras como *História da Loucura*, *O Nascimento da Clínica* e *Vigiar e Punir*.

de poder e exclusão. Foucault, no séc. XVIII, observa na emersão do discurso sobre a loucura uma divisão operada entre as formas de consciência da loucura, a qual não se realizou segundo uma relação médica entre a pesquisa científica e a prática dos sanatórios, mas na atribuição de qualidades variáveis de distinção do “normal”. Entre aqueles que são integrados e aqueles que são excluídos ou suprimidos da sociedade. Essa exclusão ocorre tanto na materialidade quanto no plano simbólico, produzindo o "louco" como figura de erro, ilusão e não-ser. E essa produção da loucura, deu-se a partir da exclusão organizada de um contingente, por meio de uma “marca” que define o indivíduo em oposição a norma. O destino dessa natureza para a sociedade disciplinar é a correção ou aniquilação, alvo da intervenção médica. Nas palavras do filósofo, a consciência da loucura:

[...] não evoluiu no quadro de um movimento humanitário que aos poucos a teria aproximado da realidade humana do louco, de seu rosto mais próximo de nós e mais merecedor de piedade; tampouco evoluiu sob a pressão de uma necessidade científica que a teria tornado mais atenta, mais fiel àquilo que a loucura pode ter a dizer de si mesma. Se mudou lentamente, foi no interior desse espaço real e ao mesmo tempo artificial do internamento; foram deslizamentos imperceptíveis em suas estruturas ou, por momentos, de crises violentas, que aos poucos formaram a consciência da loucura que será contemporânea da Revolução. Nenhum progresso médico, nenhuma abordagem humanitária é responsável pelo fato de os loucos serem progressivamente isolados, de a monotonia do insensato ser dividida em espécies rudimentares. É do fundo mesmo do internamento que nasce o fenômeno; é a ele que se deve pedir contas a respeito do que seja essa nova consciência da loucura (FOUCAULT, 2019, p. 435).

A loucura ao se tornar objeto do saber médico, deixa de ser uma experiência subjetiva vivida pelo indivíduo e passa a ser interpretada, codificada e governada por discursos que moldam o que pode ser dito e feito em relação a ela. A análise foucaultiana toma como objeto principal a "experiência-limite" da desrazão, essa alteridade radical que a razão rejeita para afirmar sua própria legitimidade, cuja experiência do internamento, da exclusão, é fundamental para o desenvolvimento histórico da razão e da cultura ocidental, a qual é delimitada pelo que pode ser considerado racional, científico e verdadeiro. Dessa forma, numa cultura em que os valores foram investidos pela razão, essa experiência da loucura, efetua uma cisão:

[...] a consciência prática que separa, condena e faz desaparecer o louco está necessariamente misturada com uma certa concepção política, jurídica e econômica do indivíduo na sociedade. Por conseguinte, a divisão é outra. Aquilo que se encontra de um lado da divisão — tanto teórico quanto prático — é a retomada do velho drama da exclusão, é a forma de apreciação da loucura no movimento de sua supressão: aquilo que, por si mesmo, consegue formular-se em seu aniquilamento ora organizado. E o que vamos encontrar agora é o desdobramento, também este teórico

e prático, da verdade da loucura a partir de um ser que é um não-ser, dado que ela não se apresenta em seus signos mais manifestos senão como erro, fantasma, ilusão, linguagem inútil e privada de conteúdo: trata-se agora da constituição da loucura como natureza a partir dessa não-natureza que é o seu ser. O que estava em causa mais acima era, portanto, a constituição dramática de um ser a partir da supressão violenta de sua existência; trata-se agora, da constituição, na serenidade do saber, de uma natureza a partir do desvendamento de um não-ser. (FOUCAULT, 2019, p. 193)

Como dito anteriormente, as ascendências entre a operação do dispositivo de racialidade e o dispositivo da loucura residem em tornar um conjunto de qualidades ou características individuais negativas, marcadamente por concepções políticas, psicológicas, sociais, morais, jurídicas e econômicas. No entanto, tal negatividade quando fundamentada por um campo do conhecimento, nesse caso – respectivamente, as teorias eugenistas, no caso do dispositivo de racialidade, e à analítica médica do desarrazoado, referindo-se ao dispositivo da loucura – o ato de internamento e exclusão, representam formas de tornar essa singularidade em objeto de conhecimento, em não-ser. A negatividade é vista como objeto de internação, pois que é necessário eliminar da ordem social, dominar a contra-natureza, de suprimir seus defeitos, a fim de que sejam construídos os meios para afirmar o “não-ser” da loucura ou da racialidade. Ao aprisioná-lo, cria-se algo, uma contra-natureza, objetivada pelo internamento e pela exclusão. Logo, se torna possível a reconstrução do objeto para a homogeneização numa categoria de exclusão e controle. Dado que, na arqueologia foucaultiana sobre o fenômeno da loucura, a população que deve ser corrigida, excluída, e combatida, – não eram apenas os loucos, mas também os transgressores da ordem econômica do trabalho e dos valores da família burguesa – revela um certo investimento político, que esvazia a loucura do seu real significado e a reveste de novos significados que coadunam com as estratégias de ordenamento social.

Em Carneiro a cisão produzida pelo “regime político racial” tem como marca, efeitos ontológicos que partiriam do encontro com a racialidade. Para Carneiro, a afirmação da Branquitude, do ser construído “branco”, dar-se-ia pela negação do ser das pessoas negras, ou do “Outro”, negro. A filósofa argumenta, por meio do trabalho genealógico de Charles Mills, que a humanidade de populações racializadas, fora determinada inicialmente pela identificação daquele que é e não é sujeito político, por meio de um estatuto jurídico formal, no qual a cor da pele instituirá a alma e os direitos políticos dos sujeitos. Essa afirmação só será possível pelo encontro com a racialidade, porque a população racializada trazida para as colônias, será alijada de sua humanidade em detrimento de objetivos políticos e econômicos justificados por uma visão naturalizada de indígenas e africanos.

Ao longo da consolidação de tal estatuto, outras dimensões serão inseridas, como forma de cindir e justificar a superioridade branca global. Nesse ponto, Carneiro encontra a abordagem foucaultiana, pois a autora ratifica que, a construção do corpo burguês valeria das mesmas operações de cisão efetuadas desde o século XV. Enquanto Michel Foucault identifica no século XVII e XVIII a emergência de dispositivos de poder-saber que operam no campo ontológico, Carneiro aponta como chave para a análise dos processos de racialização no Brasil, as relações de poder-saber construídas no período do Colonialismo (final do século XV), que serão senão as larvas, os próprios vermes de uma dialética do colonizador versus escravizado, na qual o paradigma colonial organiza o mundo em suas hierarquias, ao identificar, nomear, interditar, negar a cidadania, e conseqüentemente, a liberdade; uma lógica produtora e normalizadora, que com o contrato racial, estrutura o espaço social numa multiplicidade organizada, de modo a manter corpos racializados sob vigilância e controle, reforçando uma hierarquia racial persistente.

O “enraizamento ontológico” dessa cisão deve-se a naturalização de uma imagem sobre o “não-ser” negro (CARNEIRO, 2023, p. 357). Isto é, não-ser, porque o estatuto de humano fora relegado, num primeiro momento, e por conseguinte, todas as manifestações práticas e discursivas dependeram da destituição do ser das pessoas negras. Notadamente, na dimensão epistemológica da racialidade, e no campo das funções sociais e estratégicas do sistema capitalista, o lugar de “não-ser”, dar-se-ia pela inaptidão ao autogoverno, expresso pelas medidas políticas de tutela; pela falta de razoabilidade, expressa por mecanismos de destituição da intelectualidade negra; pela disciplinarização da sociedade no período pós-abolição, no qual a população negra fora alijada do direito ao trabalho.

O discurso sobre o negro, como uma prática social que vigora desde o século XV, é o instrumento argumentativo que, permitiu que Carneiro, identificasse os efeitos do poder e determinasse as táticas e os objetivos estratégicos, bem como o papel social dos assujeitados, na rede de elementos produzida pelo contrato racial. Sendo a branquitude, a grande agenciadora do “regime político racial”, Carneiro sugere que, “à medida que o dispositivo é acionado, as demais dimensões humanas são redefinidas, sobretudo, com a finalidade de hierarquizá-las de acordo com a proximidade ou distanciamento do padrão branco” (2023, p. 28).

Como em Foucault, a premissa básica é de que todo poder produz um saber. Analogamente, no dispositivo de racialidade, a racialidade é uma noção produtora, na qual a raça é um demarcador para a apreensão da verdade sobre os sujeitos. Dessa forma, ao branco, são instituídas diferentes possibilidades de ser. Ao negro, uma identidade folclorizada ou a fixação da identidade.

Assim sendo, Carneiro (2023, p.12) argumenta que o trabalho genealógico de Mills, revela a racialidade “como um domínio que produz poderes, saberes e subjetividades pela negação e interdição de poderes, saberes e subjetividades”. Identifica no conceito de dispositivo a potencialidade da noção de racialidade de nomear “a relação entre os indivíduos como seres viventes e o elemento histórico, entendendo com este termo o conjunto das instituições, dos processos de subjetivação e das regras em que se concretizaram as relações de poder” (AGAMBEN, 2009, p. 3). Ou seja, a multiplicidade de elementos heterogêneos que vieram dos processos históricos de “descoberta”, da colonização e do Imperialismo, os quais relacionam-se numa rede de poderes, inclusive institucionalizada, partiram do século XV, e produziram saberes que naturalizam a inferioridade da população negra em detrimento da humanidade plena do branco. Contudo, interessa a Carneiro demonstrar de que forma o dispositivo se atualizou mediante os signos do século XVIII e XIX.

5. AS RELAÇÕES ENTRE O DISPOSITIVO DISCIPLINAR E O DE RACIALIDADE

Dado que um dispositivo, ao se estabelecer, torna-se disponível para ser ativado em diversas situações e períodos, perpetuando-se por meio de seu uso estratégico, devemos nos atentar aos discursos que falam e as práticas que atuam sobre o corpo, no trabalho foucaultiano, pois ele nos fornece uma análise do poder que possibilita demarcar a emergência de um saber-poder que incide discursivamente e biologicamente na segmentação da espécie humana. Em suma, Foucault demarca nos cursos do Collège de France e obras, respectivamente: *Em Defesa da Sociedade* (1999), *Vigiar e Punir* (1999) e *História da Sexualidade I – A Vontade de Saber* (1999), a produção do corpo como um objeto do conhecimento. Nas palavras do filósofo francês:

O saber pode ser constituído e também constitui (no sentido de apoiar e fundamentar) os poderes que se dirigem ao corpo, o que “quer dizer que pode haver um ‘saber’ do corpo que não é exatamente a ciência de seu funcionamento, e um controle de suas forças que é mais que a capacidade de as vencer: esse saber e esse controle constituem o que se poderia chamar de tecnologia política do corpo” (FOUCAULT, 1987, 28).

Isto é, os trabalhos foucaultianos que investigam sobre as relações de poder revelam em sua matriz histórico-documental – erigidos de detalhados estudos de práticas locais, a partir do século XVII em diante – a elucidação dos processos de uma experiência em que o sujeito e o objeto se constituem conjuntamente um em relação ao outro. E o corpo, objeto do conhecimento e sujeito das relações de poder, está em correspondência com a forma que organiza, tanto

matérias quanto as funções. Na obra *Vigiar e Punir* (1999), Foucault identifica o desenvolvimento de práticas e técnicas que, por meio da minúcia dos regulamentos, das verificações, exames e o controle sobre cada aspecto da vida e do corpo transformarão o que antes era uma ponderação, entre o mínimo e o máximo, em algo mais prático e lógico, impregnado de economia e técnicas racionais. A escola, as fabricas, hospitais, a prisão e o exército serão espaços de produção de tecnologias para o adestramento, correção e a punição de corpos dissidentes.

Em *História da Sexualidade I – A Vontade de Saber* (1999), para Foucault, o capitalismo trará novas exigências de controle sobre o corpo. Nesse sistema, o corpo não é visto somente como um corpo que trabalha, ou como um corpo que produz a mais valia, mas um corpo individualizado e constituinte da coletividade. O corpo no modelo econômico orientado pelo capital implica a reificação do corpo, isto é, a transformação do corpo em um objeto, e que para Foucault, a objetificação é exercida pela contínua normalização, vigilância e controle espaço-temporal. Nas palavras do filósofo:

Digamos que a disciplina é o processo técnico unitário pelo qual a força do corpo é com o mínimo ônus reduzida como força “política”, e maximalizada como força útil. O crescimento de uma economia capitalista fez apelo à modalidade específica do poder disciplinar, cujas fórmulas gerais, cujos processos de submissão das forças e dos corpos, cuja “anatomia política”, em uma palavra, podem ser postos em funcionamento através de regimes políticos, de aparelhos ou de instituições muito diversas (FOUCAULT, 1999, p. 244).

Rastreadas pelo método genealógico, Foucault identifica nas obras supracitadas, o que poderíamos chamar de uma ontologia histórico-crítica do corpo, na qual tecnologias que o produzem e o investem, se associam a produção de uma verdade, as quais mediante as necessidades das estratégias de poder, irão se sofisticando para um mecanismo de controle da vida no século XIX.

Nos interessa precisar o contexto e a estratégia do poder disciplinar, da obra *Vigiar e Punir* (1999), enquanto um momento de emergência de técnicas, mecanismos de assujeitamento do corpo e de gestos, observadas a partir do século XVII, como forma de exercício dos mecanismos de vigilância, controle, exame e exclusão de corpos que, ou assujeitam-se a rede de relações de poder mediadas pelas exigências do capital, ou são excluídos do projeto urbanizador mercantilista.

A genealogia foucaultiana evidencia, as tecnologias criadas e aprimoradas mediante o acirramento de questões sociais e econômicas que assolavam a Europa do século XVII, tal como a fome, a desigualdade, a escassez de emprego, o aumento da circulação monetária devido aos

projetos coloniais, os ilegalismos, o aumento da “população”; que são fatores que influenciaram na fabricação de uma tecnologia específica de poder, um infra-poder, a qual o filósofo chamou de “disciplina”. Esse mecanismo científico-disciplinar, conforma os modos de subjetivação que estruturam um dispositivo produtor e reproduzidor de poder-saber.

Essa produção discursiva e tecnológica sobre o corpo, nos auxilia a pensar de que forma Carneiro, apreende as reformulações dos dispositivos disciplinares e de sexualidade na sociedade pós-colonial brasileira, compreendendo que tais estratégias, mecanismos e técnicas possuem uma relação dialética com a construção das instituições brasileiras, a partir do século XIX, movidas pelos ideais de nação e de soberania nacional, que tem como primeiro marco a Assembleia Constituinte de 1823.

Os construtos do constitucionalismo brasileiro advêm do período Iluminista, mas sobretudo, adquirem efeitos particulares, a partir da formação multirracial brasileira, a qual será revestida de interdições e exclusões da população racializada, afirmando através de discursos, instituições, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais e filantrópicas, a inferioridade da população ex-escravizada. O que significa dizer que o dispositivo disciplinar e o de sexualidade, serviram para produzir os corpos necessários para a estratégia de poder pós-colonial, sobretudo, orientadas pelo modelo econômico. E o instrumento de seleção ou normalização desses corpos, fora guiado pelo racismo.

Nas palavras da filósofa, os mecanismos de assujeitamento transpostos para sociedade brasileira no período pós-colonial, fundamentado pelo *contrato racial*, apresentam os seguintes contornos:

Considerando a descartabilidade social que caracteriza a situação do negro no período pós-abolição, fundada na convicção de sua inaptidão para a sociedade disciplinar, a condição de incorrigível aparece como inerente ao ser negro, determinando as formas de controle e punição que sobre ele se exercerão, bem como o estado de suspeição permanente em que será socialmente apreendido, e as formas de normalização que lhe corresponderão a partir da atribuição de suspeição e incorrigibilidade (CARNEIRO, 2023, p. 120).

Aos modos foucaultianos, em *Vigiar e Punir* (1999), o estudo de Carneiro traz o contexto pós-abolição enquanto um momento de consolidação da racialidade negra como meio delinquente que vigora sob um dispositivo legal: a Lei da Vadiagem. Esta que previa a interdição dos corpos ao trabalho forçado, mesmo após a abolição da escravatura.

Num momento em que a maioria da mão de obra masculina era formada por ex-escravizados, promove-se a institucionalização dos mesmos, nos órgãos de repressão, e, em paralelo, políticas públicas são fomentadas para o incentivo da imigração estrangeira – o

ingresso de imigrantes corresponde as exigências do novo modelo econômico e político brasileiro, na medida em que esses corpos estarão sujeitos a disciplinarização para o trabalho e para nova representação social. A descrição do tipo da vadiagem permitiria que todo aquele que não estivesse trabalhando, sofresse esse tipo de sanção legal. Dado que, um ano após a abolição, a polícia fora este órgão repressor. A restrição do direito de ir e vir, tornara-se um mecanismo legal de enquadramento, principalmente exercido a essa população alijada ao trabalho. Carneiro (2023) argumenta que:

[...] o dispositivo de racialidade visou a docilização do corpo branco, o corpo destinado ao trabalho livre, embora alcançasse também corpos negros que eventualmente puderam escapar do assassinato (CARNEIRO, 2023, p. 80).

Além da exclusão ao direito ao trabalho e da liberdade, um outro objetivo estratégico de assujeitamento será exercido sobre a população negra pós-abolição, posto em prática pelo poder disciplinar: o de normalização. Segundo Foucault, em *Vigiar e Punir* (1999), o mecanismo praticado comumente em escolas e fábricas age mediante a produção de dicotomias através da atribuição de valores acerca do comportamento e desempenho, por meio da classificação e do cálculo, no qual todos os comportamentos serão avaliados segundo polos opostos, positivo ou negativo, e conseqüentemente, a partir de um baixo ou alto rendimento. Assim, na constituição do sujeito individualizado, produz-se uma verdade, de diferenciação entre os maus e os bons indivíduos.

No caso do racismo na sociedade brasileira, a sustentação desse ideário normalizador, depende que a naturalização seja expressa na concretude. É preciso que a forma e o conteúdo coincidam para que o ideário racista possa ser naturalizado. Logo, a ausência de políticas públicas no período pós-colonial contribuiu com o imaginário social e a naturalização do “não-ser” negro, pela associação a delinquência, a pobreza, falta de intelectualidade, à servidão, falta de civilidade, a inaptidão ao trabalho formal etc.

Será diante dessa microeconomia, a qual subjuga o indivíduo em detrimento do rendimento ou do comportamento por meio de mecanismos de classificação e hierarquização, que serão produzidos diferentes indivíduos, do sadio ao anormal. E ao operar essa diferenciação por meio de dispositivos de poder-saber entre os indivíduos, ignorando suas singularidades, produz-se também o conhecimento sobre o que seria o anormal, o sadio, o vagabundo, o delinquente, o louco, o pervertido etc. No caso do dispositivo de racialidade, a norma é a Branquitude, que encerra em si, um conjunto de valores morais, disposições, componentes afetivos, uma língua, costumes, cultura, e principalmente, a cor da pele. A Branquitude como sistema político concentra em si o referencial positivo, em sociedades pós-coloniais, em que a

hierarquização racial vigora como um modelo de classificação e ordenamento permeados pelas relações de poder-saber. A autora sugere que o seu estudo:

[...] propõe que as sociedades multirraciais resultantes da colonização engendraram o dispositivo de racialidade como instrumento disciplinar e normalizador das relações raciais. É meu entendimento que esse dispositivo disciplinará e normalizará as relações raciais nas sociedades pós-coloniais e as relações de soberania com as nações racialmente inferiorizadas (CARNEIRO, 2023, p. 60).

Outro ponto fundamental, são os efeitos desse mecanismo disciplinar em que a cor da pele é um sinal de presunção de culpa. Nas aulas do curso *Em defesa da Sociedade* (1999), Foucault mostra que advém do discurso psiquiátrico, a produção do personagem que será incriminado ou normalizado, no qual o delito é dobrado com uma série de comportamentos, de maneiras de ser, que se apresentam como a causa ou motivação para o delito. Esse instrumento operacionalizado pelo dispositivo de racialidade é retratado por Sueli Carneiro da seguinte forma:

A suspeição transforma a cena social para os negros como uma espécie de panóptico virtual, uma vez que, para Foucault, no panoptismo, “a vigilância sobre os indivíduos se exerce ao nível não do que se faz, mas do que se é; não do que se faz, mas do que se pode fazer”. Assim, a própria cena social é onde se realiza a vigilância e a punição como tecnologias de controle racial (CARNEIRO, 2023, p.121).

Em analogia ao poder disciplinar, o trabalho de Carneiro afirma a existência de um poder orientado pela racialidade, que até então, quadriculava um espaço legitimado pelas leis; que, qualifica e reprime um conjunto de sinais, no qual a cor da pele é um marcador, em detrimento de um projeto para o Brasil, no advento da República. Nesse projeto, além do negro não estar inserido na vida social como signatário do contrato social, a produção desse não-lugar, tornara-se mais um mecanismo de inferiorização e subalternização, retroalimentado por políticas econômicas e sociais higienistas.

Para sintetizar, o trabalho de Foucault em *Vigiar e Punir* (1999) contrasta o poder soberano (que exige a morte, típico do período monárquico) com o poder disciplinar moderno, que molda corpos e mentes para integrá-los ao sistema socioeconômico. Este último opera por meio de técnicas disciplinares (escola, prisão, exército) que produzem indivíduos eficientes e controláveis. No entanto, no contexto brasileiro, a população negra foi historicamente excluída dessa sociedade disciplinar e, em vez de integrada, foi submetida ao encarceramento em massa e à marginalização, mostrada ao longo desta seção. A seguir, buscaremos mostrar e analisar a noção de racismo de Estado, e a instrumentalização do “biopoder” e da “biopolítica” para a compreensão da dimensão do dispositivo de racialidade na sociedade brasileira.

6. O TEMA DO RACISMO NA OBRA FOUCAULTIANA

O tema do racismo está inscrito no trabalho foucaultiano de forma bem tímida. O autor dedica duas aulas no curso *Em defesa da sociedade* (1999) para tratar do tema. Na aula de 21 de janeiro de 1976, Foucault dedica-se em extrair, “histórica e empiricamente, das relações de poder, os operadores de dominação” (FOUCAULT, 1999a, p. 51), ao correlacionar a guerra como analisador das relações de poder, com o discurso da luta das raças¹².

Na passagem das relações de soberania na Idade Média para os poderes desenvolvidos na modernidade, a guerra presente entre os feudos e os conflitos sociais, não são obliterados, mas realocados para a estrutura interna do Estado, numa guerra perpétua (FOUCAULT, 1999a, p. 67-68). Segundo Foucault, essa transposição instaura uma sociedade estruturada numa binariedade. Bom, mas no que consiste a guerra como analisador das relações de poder?

Partindo da genealogia do poder, é possível traçar um paralelo entre os conflitos sociais que emergiram na Idade Média e o racismo moderno. Esses conflitos históricos tinham como motivação diferenças étnicas, culturais, linguísticas, de costumes e laços sanguíneos (1999, p. 71). No entanto, o surgimento da lei e sua imposição sobre uma estrutura político-jurídica não significaram o fim desses embates. A lei não trouxe pacificação, pois, sob seu manto, a guerra persistiu. Mas que guerra é essa? Foucault esclarece que “não se trata da guerra de todos contra todos, mas de um grupo contra outro” (1999a, p. 194). O que interessa ao filósofo são as divisões e as razões que as sustentam.

O discurso da luta entre raças, que surgiu no século XVII como um instrumento de embate entre grupos descentralizados, foi gradualmente apropriado e centralizado pelo poder. Esse discurso, antes fragmentado, transformou-se em uma ferramenta de dominação, assumindo uma racionalidade calculista, estratégica e técnica. Foucault descreve essa dinâmica como uma “trama frágil, mas eficaz, que busca silenciar a guerra, mantendo ou invertendo as relações de força” (FOUCAULT, 1999a, p. 43). A frase “Temos de nos defender contra a sociedade” cede lugar a “Temos de defender a sociedade”, marcando uma mudança crucial: a sociedade passa a ser vista como algo a ser protegido de ameaças internas, especialmente aquelas representadas por grupos considerados perigosos ao patrimônio biológico. Nesse contexto, “o racismo deixa de ser um instrumento de luta entre grupos sociais distintos e passa a servir a uma estratégia global de conservadorismo social” (FOUCAULT, 1999a, p. 73).

¹² “Primeiro, duplo nascimento desse discurso: de uma parte, vamos vê-Lo emergir, por volta dos anos 1630 aproximadamente, nas reivindicações populares ou pequeno-burguesas na Inglaterra pré-revolucionária e revolucionária; será o discurso dos puritanos, será o discurso dos Levellers [Niveladores]. E depois vocês vão reencontrá-Lo, cinquenta anos depois, do lado inverso, mas sempre como discurso de luta contra o rei, do lado do amargor aristocrático, na França, no fim do reinado de Luis XIV” (FOUCAULT, 1999a, p. 70).

Surge, então, o racismo de Estado: um racismo que a sociedade exerce sobre si mesma, sobre seus próprios membros, em um processo contínuo de purificação e normalização. Esse racismo interno torna-se uma dimensão fundamental da biopolítica, que opera por meio da exclusão, dominação e, em muitos casos, da morte daqueles que não se enquadram nos padrões estabelecidos. Portanto, na seção a seguir, veremos de que forma Carneiro mobiliza a noção de racismo de Estado, bem como o mecanismo de biopoder operacionalizado pelo dispositivo de racialidade, nos processos de vida e morte da população negra.

7. O BIPODER E A BIOPOLÍTICA COMO DIMENSÃO CONSTITUTIVA DO DISPOSITIVO DE RACIALIDADE

Michel Foucault na aula de 17 de março de 1976 do curso *Em defesa da sociedade* (1999) e na obra *História da Sexualidade I – A Vontade de Saber* (1999), retrata na segunda metade do século XVIII, a emergência de um tipo de poder complementar ao dispositivo disciplinar, no qual o aumento da população europeia, as epidemias, as novas exigências do capitalismo, os desafios de progeneritura, longevidade e degenerescência¹³, tornaram-se objetos de saber e os primeiros alvos de controle – uma tecnologia do poder chamada de biopolítica. Foucault chamará de dispositivo de sexualidade a junção entre as técnicas e mecanismos de vigilância, exame e da norma, do poder disciplinar, a essa nova superfície de suporte, auxiliada por instrumentos totalmente diferentes.

O filósofo distingue o objetivo estratégico do poder disciplinar no século XVII enquanto uma técnica que tenta reger a multiplicidade dos homens, o homem-corpo, esquadrihando-os, organizando-os, em corpos individuais, classificados, no tempo e no espaço. A nova tecnologia, do final do século XVIII, também se dirige a multiplicidade, contudo, preocupa-se com a massa global, ao homem-espécie, que é afetada por processos de conjunto próprios da vida. O dispositivo de sexualidade, sob o biopoder, se manifestará na forma de uma biopolítica da população, a qual a regulação dos processos biológicos como propagação, nascimentos, mortalidade, níveis de saúde, expectativa de vida e longevidade, serão aspectos de poder-saber.

Na apropriação feita por Sueli Carneiro, do dispositivo de sexualidade e do poder de regulamentação, destaca:

¹³ "Essa teoria da degenerescência, fundamentada no princípio da transmissibilidade da tara chamada 'hereditária', foi o núcleo do saber médico sobre a loucura e a anormalidade na segunda metade do século XIX. Muito cedo adotada pela medicina legal, ela teve efeitos consideráveis sobre as doutrinas e as práticas eugênicas e não deixou de influenciar toda uma literatura, toda uma criminologia e toda uma antropologia" FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 301. Nota 4 da aula de 17 de março de 1976.

Interessa demarcar aqui que a abordagem de Foucault abre a possibilidade de uma análise que, focando no domínio da racialidade, investiga os atributos supostamente essenciais do Eu hegemônico — branco, portanto — e do Outro. Lembrando que o Eu é dotado de razoabilidade porque produziu o louco; é dotado de normalidade porque produziu o anormal; e de vitalidade porque inscreveu o Outro no signo da morte (CARNEIRO, 2023, p.28).

E a autora complementa:

A minha proposta é complementar a visão de Foucault, afirmando que esse Eu, no seu encontro com a racialidade ou etnicidade, adquiriu superioridade pela produção do inferior, pelo agenciamento que esta superioridade produz sobre a razoabilidade, a normalidade e a vitalidade (CARNEIRO, 2023, p. 29).

A apropriação dos conceitos por Carneiro (2023) deve-se ao fato da biopolítica e o biopoder, evidenciarem uma capacidade explicativa da prática social nas relações sociais da sociedade brasileira, na sofisticação dos mecanismos de normatização, sendo a principal chave de produção e reprodução da racialidade, já que o biopoder apresenta um paradoxo pelo agenciamento da vitalidade. Pois, ao mesmo tempo que as regulações globais se proliferam ao longo do século XIX para proteção da vida, no nível estatal e de instituições, o biopoder em operação pela biopolítica, também tem a capacidade de expor à morte, permitindo que certas vidas sejam sacrificadas ou tidas como menos importantes em prol da população geral. Para Foucault, esse paradoxo só é possível por conta de duas funções: a inserção do racismo nos mecanismos de Estado, como uma forma de defasar no interior da população, uns grupos em relação a outros; e, nas palavras do filósofo, por uma segunda função:

O racismo vai permitir estabelecer, entre a minha vida e a morte do outro, uma relação que não é uma relação militar e guerreira de enfrentamento, mas uma relação do tipo biológico: "quanto mais as espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação a espécie, mais eu - não enquanto indivíduo, mas enquanto espécie - viverei, mais forte serei, mais vigoroso serei, mais poderei proliferar". A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura (FOUCAULT, 1999, p. 160).

Nesse sentido, para Carneiro e para Foucault, o biopoder combinado ao racismo promove a vida da raça considerada mais sadia, normal, pura e racional, e a contribuição da

autora, respaldada por pesquisas educacionais, sobre a saúde¹⁴ e a violência¹⁵, relata que no contexto da sociedade brasileira, o dispositivo de racialidade, tem uma função subalternizadora, na qual a negritude e a população negra está inscrita no signo da morte, o que ofereceria um campo de atuação do dispositivo muito mais extenso do que o de sexualidade.

O contexto pós-abolicionista, como foi mencionado, teve o Estado como o principal instrumento de institucionalização do dispositivo de racialidade, por meio da polícia, das políticas destinadas a imigrantes, pela política de embranquecimento, mas não só, foi seguido pelas outras instituições, nas quais são reproduzidas o biopoder, expressas nas práticas de discriminação racial em hospitais e maternidades, pelo aprisionamento em massa da população negra, pela cultura de recusa do trabalhador negro, por estigmas raciais atribuído a falta de razoabilidade educacional, e etc. Um tipo de poder que incide direto e indiretamente sobre a vida, ao expor a morte, ao multiplicar riscos de morte, ou também, de exercer a morte política, a rejeição, e a expulsão.

Esta tecnologia do biopoder atrelada ao racismo, no dispositivo de racialidade, quando atravessada pelo marcador de gênero assume particularidades relevantes, pois, articuladas à progenitura e longevidade, o biopoder age sob o corpo da mulher negra por um “deixar morrer” ou no controle da capacidade reprodutiva. Enquanto, a estratégia do biopoder sob o corpo do homem negro é a violência. Corroborando com o estudo especulativo de Carneiro (2023), Foucault diz:

Em outras palavras, tirar a vida, o imperativo da morte, só é admissível, no sistema de biopoder, se tende não à vitória sobre os adversários políticos, mas à eliminação do perigo biológico e ao fortalecimento, diretamente ligado a essa eliminação, da própria espécie ou da raça (FOUCAULT, 1999, p. 306).

Portanto, Carneiro na obra identifica nas relações raciais no Brasil, apropriando-se da noção de poder e de dispositivos, articulados aos processos históricos, relações de poder alimentadas pela prática da discriminação racial como herança do passado colonial, que são

¹⁴ Apesar da autora escrever a tese do dispositivo em 2005 e conseguir consolidá-lo em uma obra apenas em 2023, os dados apresentados sobre a violência, não sofreram grandes alterações. Portanto, indico um boletim para contextualização da continuidade da operação do dispositivo na atualidade: *Boletim Epidemiológico Saúde da População Negra*, Número Especial, Vol. 2, out. 2023, Ministério da Saúde, Brasília. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/especiais/2023/boletim-epidemiologico-saude-da-populacao-negra-numero-especial-vol-2-out.2023/view>. Acesso em: 27 de jan. 2025.

¹⁵ Indico um relatório sobre a violência no Brasil para contextualização da continuidade da operação do dispositivo na atualidade: *Pele Alvo: Mortes que Revelam um Padrão*, Silvia Ramos et al., 2024, Rede de Observatórios da Segurança, CESeC, Rio de Janeiro, ISBN 978-85-5969-049-1. Disponível em: https://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2024/11/RELATORIO_REDE-DE-OBS_PELE-ALVO-4_web-2.pdf. Acesso em: 27 de jan. 2025.

reproduzidas em instituições e no Estado brasileiro. O seu estudo visa contribuir com o debate sobre a discriminação racial no Brasil, desvelando um sistema de poder que, sobretudo, promove a vida dos brancos, e sistematicamente, provoca multitérdios de negros na esfera do biopoder, que ou se assujeitam as condições de reprodução da vida limitadas pelo dispositivo disciplinar ou estão sujeitos ao dispositivo de racialidade acionado pelo biopoder, assujeitados a todo tipo de exclusão, punição e a morte.

Assim, o dispositivo de racialidade nos auxilia na identificação do fenômeno de regulamentação da vida e dos saberes, ao configurar uma negação histórica e subjetiva do indivíduo negro, numa elaboração de cunho explicativo e de interpretação do racismo, em seus aspectos mais gerais. E que, por conta de sua amplitude, a operação do dispositivo carece de especificidades para o tratamento do racismo em nível individual, dificultando a identificação e o combate sistemático do racismo para além de manifestações em discursos. O que não exige a sociedade brasileira de identificar suas práticas sociais racistas, a fim de destruir esse dispositivo. A proposta da autora, se assemelha a teoria do contrato racial em seus fins, de produzir uma interpretação descritiva do fenômeno, a partir da organização de seus elementos para orientação do discurso político contra essas práticas. Segundo Delphino (2024):

Empiricamente, o dispositivo pode ser aplicado em pesquisas que visam a compreender como certos discursos podem ser entendidos como racistas por ativarem a racialidade em seu conteúdo. Entretanto, essa identificação será melhor apresentada quando complementada por categorias que entendam suas manifestações mais específicas, diferenciando suas características e descrevendo como o racismo brasileiro estabelece um sentido entre essas práticas e os discursos (DELPHINO, 2024, p. 5).

CONCLUSÃO

O processo de colonização das Américas não apenas modificou nossa língua, modos de organização e a subjetividade presente na vida nativa indígena e de todos aqueles que foram sequestrados para as terras ameríndias. Nesse processo de dominação, entre colonizador e colonizado, houve uma verdadeira partilha de acúmulos culturais, seja ela violenta ou voluntária, no qual os dois foram e são objeto de processos de subjetivação e objetivação das relações de poder oriundas do colonialismo. E para compreender esse movimento, para que sejam propostas soluções, ou mesmo um aprofundamento nos problemas relacionados à liberdade e a dignidade humana no contexto contemporâneo, penso que, o ponto de chegada e partida deveria ser a desigualdade imposta pelo racismo estrutural, no contexto brasileiro. Pois que, esse problema impõe dificuldades a todos os sistemas políticos democráticos e suas justificações teóricas, que se propõem a enfrentar a crise, sobretudo ética, mas também, de natureza jurídica e político-econômica, que atravessa a história do Brasil desde a invasão dos colonizadores.

Neste sentido, o conceito de *dispositivo de poder* em Foucault possui em sua natureza a capacidade de articular na gramática moderna a possibilidade de compreensão das dinâmicas das relações de poder, por meio dos dispositivos em suas estratégias de dominação. Nos oferece instrumentos para desvelar a rede de articulações que deseja ser ocultada. Pois, em primeiro lugar, o dispositivo, reúne em si, um conjunto heterogêneo o qual inclui as diversas expressões ditas ou não ditas, nos quais se inserem: práticas, costumes, instituições, leis, medidas de segurança, edifícios, discursos e proposições filosóficas; em segundo lugar, os dispositivos possuem sempre a função estratégica inscrita nas relações de poder-saber; e em terceiro, inclui o caráter epistêmico, como articulação fundamental, daquilo que é aceito como um enunciado científico, do não-científico. Logo, a partir desse instrumental torna-se possível a investigação do racismo no contexto brasileiro enquanto prática política e como instrumento de dominação.

Sueli Carneiro na obra *“Dispositivo de racialidade: A construção do outro como não ser como fundamento do ser”* (2023), apresenta o dispositivo de racialidade como um dispositivo de poder que produz e reproduz poderes, saberes e modos de subjetivação conforme os interesses da classe dominante, descrita pelo contrato racial de Charles Mills. E que em seus efeitos de poder, revelam estatísticas nefastas, no que concerne a vida da população negra brasileira.

Por meio da obra de Carneiro, a prática social do dispositivo de racialidade é identificada através dos discursos, das políticas e ausências, que conformam o objetivo estratégico expresso

nas relações de poder-saber. E que são assimilados ao Estado, a partir do advento da República. Contudo, tendo a racialidade como mecanismo normalizador, à população negra foram destituídas o lugar do trabalho, os direitos sociais e civis, enquanto houve a manutenção da ordem social hierárquica e privilegiada da branquitude. Esse mecanismo ao destituir o “ser negro” de suas características humanas e funções sociais combina elementos, que retroalimentam as estigmatizações fruto de seu próprio mecanismo de subalternização. Sendo assim, uma máquina de produção de assujeitados em função de objetivos estratégicos orientados pelo capital.

Vimos também de que forma o dispositivo de racialidade combina os mecanismos do dispositivo disciplinar ao de sexualidade, produzindo formas de exclusão e subalternização da população afro-brasileira, por meio de procedimentos distintos de vida e morte entre brancos e negros no Brasil. Segundo o relatório da Rede de Observatórios da Segurança, publicado em novembro de 2024, o racismo é expresso, da seguinte maneira:

Em mais um Pele Alvo, a operacionalidade do racismo vem à tona diante dos números de mortes decorrentes. Dados obtidos via Lei de Acesso à Informação (LAI) junto às Secretarias de Segurança Pública e órgãos correlatos, mostram a persistência do problema: negros representam 87,8% das 4.025 vítimas que têm informação sobre raça e cor – foram 3.169 com esses registros e destes 2.782 pessoas eram negras. Ou seja, a cada quatro horas uma pessoa negra foi morta pela polícia (Relatório Pele Alvo, 2024, p. 5).

Os “multicídios” apresentam seu número mais vertiginoso na possibilidade existencial dos indivíduos negros brasileiros. O que nos leva a constatação da gravidade desse tema e a pertinência em construir práticas sociais e um debate acadêmico que reconheça o passado colonial e as dinâmicas de relações de poder com vistas a racialidade.

Para além disso, como bem nos informa Carneiro, se faz necessário o empenho da coletividade acadêmica, seja ela construída como negra ou branca, em: conhecer e aplicar a Lei de nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, como forma de reparação as estigmatizações acerca da humanidade e intelectualidade negra. Pois, como aponta Carneiro, o saber sobre o negro como objeto de ciência apresenta-se como mais uma estratégia de ocultamento e silenciamento, que impossibilita o acesso ao trabalho, a segurança, ao direito de ir e vir, a saúde, o percurso da formação acadêmica e dentre outros fatores que representam a garantia da vida e a mobilidade social.

A estrutura formal do dispositivo de racialidade abre portas para um aprofundamento filosófico e político, que a meu ver, para além da conscientização, nos permite avançar na implementação de políticas sociais para desnaturalização do racismo em suas práticas e

discursos, no sentido de desmitificar a lógica do biopoder, que justifica a violência, a exclusão e marginalização da população negra brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

I. Primária

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade: A construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2023.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999a.

FOUCAULT, Michel. **História da Loucura: na Idade Clássica**. Tradução de José Teixeira Coelho Netto. São Paulo: Perspectiva, 2019.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1999b.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1999c.

MILLS, Charles W. **O contrato racial**. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Editora UFPR, 2020.

MUNANGA, Kabengele. **100 anos de bibliografia sobre o negro**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

II. Complementar

AGAMBEN, Giorgio. **O que é um dispositivo?** Tradução de Nilson Moulin. São Paulo: Boitempo, 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico Saúde da População Negra**, Número Especial, Vol. 2, out. 2023. Brasília: Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/especiais/2023/boletim-epidemiologico-saude-da-populacao-negra-numero-especial-vol-2-out.2023/view>. Acesso em: 27 jan. 2025.

CLAVERO, Bartolomé. **Véu da ignorância e história constitucional**. Disponível em: <https://doi.org/10.21708/issn2526-9488.v6.n12.p1-20.2022> . *Direitos e liberdades: justiça e constitucionalismo*. Tradução de Carlos Alberto Dabus Maluf. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 45-62.

CLIFFORD-SIMPLICAN, Stacy. **The Capacity Contract: Intellectual Disability and the Question of Citizenship**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2015.

DELPHINO, Gabriel. **Aparecida Sueli Carneiro. Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser.** Tempo Social, São Paulo, v. 36, n. 2, p. 297–302, 2024. DOI: 10.11606/0103-2070.ts.2024.224100. Disponível em: <https://revistas.usp.br/ts/article/view/224100>. Acesso em: 11 jan. 2025.

ESPÓSITO, Yuri Bataglia. **Subjetivação necropolítica e a materialidade do pós-estruturalismo.** Revista Agenda Política, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 313–336, 2022. DOI: 10.31990/agenda.2020.1.11. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/322> . Acesso em: 14 fev. 2025.

GRINBERG, Keila. A Sabinada e a politização da cor na década de 1830. In GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). **O Brasil Imperial, volume II: 1831-1870.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 269 - 296.

Gonzaga, Y. M., & da Costa Júnior, J. (2020). **Capital racial e a perspectiva colonial no século XXI.** Revista M. Estudos Sobre a Morte, Os Mortos E O Morrer, 5(10), 240–264. <https://doi.org/10.9789/2525-3050.2020.v5i10.240-264>

LUKÁCS, Georg. **História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista.** Tradução de Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PATEMAN, Carole; MILLS, Charles. **Contract and Domination.** Cambridge: Polity Press, 2007.

RAMOS, Silvia et al. **Pele Alvo: Mortes que Revelam um Padrão.** Rio de Janeiro: Rede de Observatórios da Segurança, CESeC, 2024. ISBN 978-85-5969-049-1. Disponível em: https://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2024/11/RELATORIO_REDE-DE-OBS_PELLE-ALVO-4_web-2.pdf. Acesso em: 27 jan. 2025.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça.** Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Descolonizar o saber, reinventar o poder.** Porto: Edições Afrontamento, 2010.

SILVA, Marcos Aurélio Soares da; SILVA, Maurício. **CARNEIRO, Sueli. Dispositivo de Racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser.** Rio de Janeiro: Zahar, 2023. 431 p. *Dialogia*, São Paulo, n. 48, e25572, set./dez. 2024. Resenha, p. Disponível em: <https://doi.org/10.5585/51.26177>.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida et al. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. (Trabalho original publicado em 1988).

STANCHI, Manu. **O poder constituinte em pretuguês: Dispositivo de racialidade e autoinscrições negras rumo a um novo projeto de nação.** Disponível em: <https://doi.org/10.17771/PUCRio.acad.66023>. Direito e raça: perspectivas críticas. Organização de autores diversos. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021. p. 123-145.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina.** In: LANDER, Edgardo (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Tradução de Julio César Casarin Barroso Silva. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 117-142.